



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/GAB/73/2025

Congonhas, 14 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

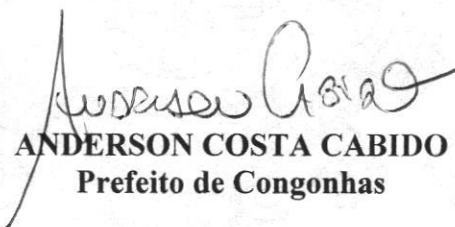
Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que “**Autoriza a Criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP, e dá outras providências**”.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

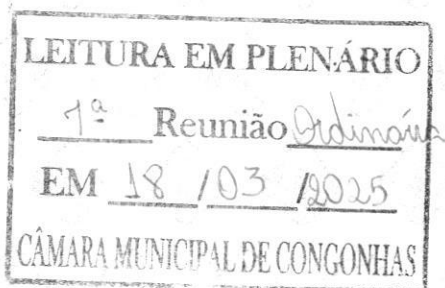
Cordialmente,


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 637/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 09:14
Legislativo



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 15 /2025.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 638/2025
Data: 17/03/2025 - Horário: 09:17
Legislativo

“Autoriza a Criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Congonhas autoriza a criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP, incluindo-os no Anexo II - Relação de Cargos Comissionados, na forma abaixo:

Símbolo Cargos	Denominação Cargos	Número de Cargos	Remuneração Mensal	Carga Horária	Nível Escolaridade	Forma de Recrutamento
CC-05	Assessor I	02	R\$3.200,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo
CC-06	Assessor II	01	R\$3.500,00	40h semanal	Ensino médio completo	Amplo

§ 1º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos dois cargos comissionados criados, constarão na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


OAB 210.386

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

A matéria apresentada no Projeto de Lei têm por finalidade a autorização legislativa para criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Consórcio Intermunicipal - CISAP VP, têm por objetivos a união dos Municípios ora integrantes para o desenvolvimento regional e fomento ao acesso à saúde de caráter eletivo.

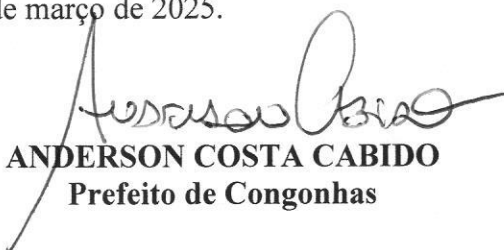
O Consórcio Público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

A criação dos dois cargos comissionados de Assessor I e II, não acarretará nenhum aumento de despesa aos Municípios, visto que já há orçamento do Consórcio para suportar as despesas, sem qualquer ônus financeiro.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 11 de março de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

**CONTRATO DE
CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO ALTO
PARAOPÉBA E VALE DO
PIRANGA – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

**CISAP-
VP**



CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPÉBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8354 - e-mail: cisap@viareal.com.br

Fundado em 27/08/1997

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

**CISAP-
VP**



10
96

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 02.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - anexo

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP- VP

Na PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL do ano de 2014, realizada aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014, às 14 horas, na Secretaria de Educação, no município de Consórcio Lafaite - MG, com a presença da Sra. Promotora de Justiça Dr. Danielle Vignoli Guzzella Leite, dos Prefeitos dos Secretários e Secretárias de Saúde, dos Procuradores e dos Contadores dos municípios consorciados ao CISAP, Aberto os trabalhos, o Secretário Executivo do Consórcio, Sr. Alessandro Gonçalves Pereira deu boas vindas a todos os presentes, a seguir explanou sobre os temas da pauta e agradeceu ao Prefeito anfitrião Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto e ao Secretário de Saúde de Consórcio Lafaite, Sr. Wagner Costa Coelho, pela recepção. O Secretário de Saúde de Consórcio Lafaite abordou o assunto a respeito do Plano de Pediatría do Hospital São Vicente de Paulo apontando as dificuldades de manutenção do plano de Urgência e Emergência de Pediatría e comentou a respeito das sugestões apresentadas em reuniões anteriores pelos Secretários de Saúde dos municípios consorciados, dispondo dos recursos da PPI dos municípios para a implementação do valor do referido plano. Comentou a seguir que após avaliação, chegou-se à conclusão que o município de Consórcio Lafaite não tem legalidade para atender ao pleito que beneficia aos pediatras no Hospital São Vicente de Paulo, pois, há mais de dois Hos- pital com planos mantidos pelo município, que não serão beneficiados. A seguir Dr. Ivar explanou que a alternativa para o município de Consórcio Lafaite seria abrir Credenciamento para o entrar médicos pediatras para atendimento, uma vez que o Hospital São Vicente de Paulo não está cumprindo a "contratualização", mas deixou claro que não há profissionais na área de pedi- atriá no mercado então, segundo ele "estamos pregando no deserto". Por Queluzito, o contador Sr. Lafaite observou a respeito da parte contábil, no que concerne a dotações orçamentárias e o res- paldo jurídico para se fazer tais remanejamentos ou repasses de valores por parte dos municípios. A seguir, o Secretário Executivo do Consórcio se incumbiu de encaminhar o termo de intenção apresentado ao Ministério Público para os municípios da microrregião, com o objetivo de buscar soluções pertinentes ao Plano de Urgência e Emergência de Pediatría. Continuando os itens da pauta, a Assessora Jurídica do Consórcio, Dra. Maria José Honorato dos Santos explanou sobre a transformação do CISAP para Consórcio Público de Direito Público, informou que os instrumen- tos Protocolo de Intenções passa para Consórcio de Consórcio Público para tal transformação a ser assinado pelos representantes legais dos municípios esta de acordo com as informações já prestado anteriormente e devidamente aprovado pelas Câmaras Municipais. Informou que houve a necessi- dade de providenciar um aditivo ao Protocolo de Intenções, expresso nesta, devido à alteração na minuta do Protocolo de Intenções aos jurídicos das Prefeituras no que concerne ao "Fundo de Re- serva", que, após discussão com alguns procuradores substituiu-se o referido termo para "Reserva de contingência, com um índice de 2%, conforme permitido por lei sobre a receita mensal/ anual, ao regime de contratação de Pessoal na forma de celerista e não estatutária, o qual esta determina- do na Lei 11.140/05, que regula os Consórcios. Informou ainda que foi formalizado um TAC, jun- to ao Ministério Público, expressando a criação de cargos efetivos para fins de concurso público, conforme exigências legais. No que concerne à situação dos atuais empregados do Consórcio In- termunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, fica aprovado que os mesmos permane- ção registrados em regime celerista e sem alteração nos respectivos salários, tendo em vista que tais valores foram pactuados como base no ano de 2012. Fica aprovado também a alteração no índice para manutenção da despesa administrativa do Consórcio de 25% para 30% gerando um percento aditivo a ser assinado pelos Srs. Prefeitos. O Assessor Jurídico de Queluzito, Dr. José Antônio sugeriu que se fizesse nos Contratos de Rato a separação para as Despesas Administra-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP- VP



bras e para as Despesas variáveis relativas ao atendimento às Demandas dos municípios consorciados o que será atendido. Não havendo mais discussões com relação a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPÉBA – CISAP, ora de direito Privado em CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPÉBA-VALE DO VALE DO PIRANGA – CISAP VP em CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO. Foi aprovado por unanimidade a transformação e constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Paraopeba e Verientes – CISAP-VP, com todas as suas alterações que serão encaminhadas para conhecimento dos legislativos municipais. O CONTRATO DE CONSÓRCIO PASSA A VIGORAR A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM JORNAL REGIONAL, NOS SEGUINTES TERMOS:

Sumário: TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..... 5

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIAMENTO..... 6
SEÇÃO I - Dos Subscritores..... 6
SEÇÃO II - Da Ratificação..... 7
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES..... 7
SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio..... 7

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 10
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE..... 10
SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica..... 10
SEÇÃO II - Do Prazo de Duração..... 10

SEÇÃO III - Da Sede..... 10
TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE..... 10
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS..... 10

SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos..... 10
SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos..... 11
SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio..... 11
SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde..... 11

SEÇÃO V - Dos regulamentos..... 11
TÍTULO IV - DOS REPASSES..... 11
CAPÍTULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS..... 11
SEÇÃO I - Do Contrato de Rateio..... 11

SEÇÃO II - Do Contrato de Programa..... 12
SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município..... 12
SEÇÃO IV - Dos Duodécimos..... 13
SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados..... 13

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO..... 13
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 13
SEÇÃO I - Dos Estatutos..... 13

CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA..... 13
SEÇÃO I - Fundo de Reserva Poupança..... 13
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS..... 14
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL..... 14

SEÇÃO I - Do Funcionamento..... 14
SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição..... 14

2

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

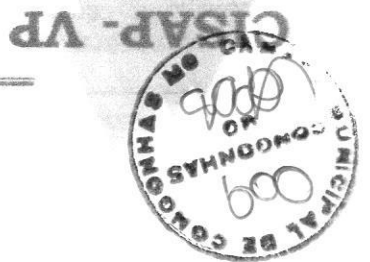
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@via-real.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

14	SEÇÃO II - Das reuniões.
14	SEÇÃO III - Dos votos.
14	SEÇÃO IV - Do Quórum.
14	SEÇÃO V - Das Competências.
15	SEÇÃO VI - Da Eleição.
15	SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor.
15	SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor.
15	SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos.
16	SEÇÃO X - Das Atas.
16	SEÇÃO XI - Da Publicação.
16	ARTIGO V - DO CONSELHO DIRETOR.
16	SEÇÃO I - Do Número de Membros.
16	SEÇÃO II - Dos Diretores.
16	SEÇÃO III - Das Deliberações.
16	SEÇÃO IV - Das Competências.
17	ARTIGO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS.
17	SEÇÃO I - Do Presidente.
17	SEÇÃO II - Da Vice Presidência.
17	SEÇÃO III - Do Secretário Geral.
17	SEÇÃO IV - Da Competência.
17	SEÇÃO V - Do Secretário do Conselho Curador.
18	SEÇÃO I - Conselho Curador.
18	SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador.
18	SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador.
18	SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador.
18	SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador.
19	CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL.
19	SEÇÃO I - Conselho Fiscal.
19	SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal.
19	CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA.
20	SEÇÃO I - Da Competência do Controlador Externo.
20	CAPÍTULO XI - DA PROCURADORIA.
20	SEÇÃO I - Procuradoria.
21	TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA.
21	CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS.
21	SEÇÃO I - Disposições Gerais.
21	SEÇÃO II - Do Exercício de Funções Remuneradas.
21	SEÇÃO III - Dos Servidores Públicos.
21	SEÇÃO IV - Do Regime Jurídico.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



21	SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal
22	CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
22	SEÇÃO I - Do Concurso Público
22	SEÇÃO II - Da Contratação Temporária
22	SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária
22	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
22	SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira
22	SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio
22	SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira
23	CAPÍTULO II - ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE
23	SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde
23	SEÇÃO II - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde
23	SEÇÃO III - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde
24	SEÇÃO II - Da Competência do Fincaregado de Transportes
24	CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE
25	SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade
25	SEÇÃO II - Do Patrimônio
25	SEÇÃO III - Da Fiscalização
25	CAPÍTULO IV - DOS CONVENIOS
25	SEÇÃO I - Objeto dos Convênios
25	SEÇÃO II - Da Intervenção
25	TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO
25	CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO
25	SEÇÃO I - Do Recesso
26	SEÇÃO III - Da Extinção
26	TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES finais
26	CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
26	SEÇÃO I - Das Leis
26	SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas
26	TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
26	CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras
26	SEÇÃO I - Da Correção
27	SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais
27	CAPÍTULO II - DO FORO
27	PREFÁCULO - Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal de sua população aos serviços públicos de gestão para a saúde, os Municípios adiante discriminados de-
27	cidaram regularizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba, incluindo neste, os
27	municípios do Vale do Piranga. Esta deliberação visa definir desenhos institucionais que promo-
27	vam a cooperação inter federativa por meio do consórcio desses Municípios na gestão asso-
27	ciada dos serviços públicos de saúde e, particularmente, a prestação desses serviços em condições
27	que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.280

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

de sua oferta, com qualidade e custos módicos. Tais diretrizes são observadas em todo o território nacional. O advento da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal. A partir de entendimentos e estudos preliminares realizados na região do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, com a intensa participação de suas Prefeituras Municipais, por meio de diversos de seus órgãos e entidades, os Municípios adiante discriminados desenvolveram um processo de negociação, por meio do qual foi definida a regularização de uma entidade regional de cooperação já formalizada, transformando-o em um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saúde em toda sua área de abrangência. O Consórcio dos Municípios do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga para a Gestão da Saúde, de conformidade com os termos explicitamente discriminados no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá executar as tarefas de planejamento, regulação dentro do âmbito de sua competência e fiscalização dos serviços públicos de saúde em quaisquer dentre os Municípios de sua área de abrangência. O Consórcio poderá prestar diretamente esses serviços, no todo ou em parte, conforme o interesse objetivo e explícito de cada um dos Municípios consorciados, ou delegar sua prestação a terceiros, por meio de contrato de programa ou contrato de concessão, respeitados os limites e as normas da legislação vigente. Tal iniciativa qualificará as ações dos Municípios consorciados com relação à prestação desses serviços de natureza essencial, com a perspectiva explícita da universalização do atendimento com os mesmos para toda a população, com adequados padrões de qualidade e em condições sustentáveis. Observe-se que mesmo a regularização do Consórcio exige a ratificação desde PROTOCOLO DE INTEN-ÇÕES por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito considerado mínimo para assegurar economia de escala na atuação da autarquia. No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de saúde, este Consórcio Público terá papel decisivo na promoção da universalidade e da sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio. Para tanto, o Consórcio deverá ter como meta objetiva o incremento progressivo de sua capacidade operacional, tendo em vista, inclusive, prazos definidos por sua estrutura própria de planejamento, a expansão da oferta de serviços, não apenas em todas as sedes municipais, mas também em todos os distritos, povoados e propriedades rurais, com a participação ativa de seus municípios. Em vista de todo o exposto, os Municípios mineiros de Belo Vale, Caramaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Deserto de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamiim, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Bras de Sua-za, Senhora de Oliveira, todos do Estado de Minas Gerais, deliberaram: REGULARIZAR o Consórcio de Saúde dos Municípios do Alto Paraopeba acolhendo a região do Vale do Piranga, que se rege pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, além do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a ado- tar. Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente. CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - TÍTULO I - DAS DISPOSI-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CISAP- VP

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ÇÕES INICIAIS -CAPITULO I - DO CONSORCIAMENTO -SEÇÃO I - Dos Subscritores -Art. 1º - Neste ato, são subscritores deste Contrato de Consórcio Público:**I - MUNICÍPIO DE BELO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.363.937/0001-97, com sede na Av. Tocantins, nº 57 – Bairro Centro, Jeceaba - CEP 35.473-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Lapa dos Santos.**II- MUNICÍPIO DE CARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.094.789/0001/52, com sede na Rua Major Jose Henrique, nº 66 – Bairro Centro, Caranaíba – CEP. 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Moreira de Souza.**III - MUNICÍPIO DE CASA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.667.477/0001-90, com sede na Av.Prof. Alberto Libânio Rodrigues , nº 22 -Centro. CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Elio Costa.**IV - O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.378/0001/53, com sede na Rua Das Goiabeiras, nº. 129, CEP 36.450.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gerson Lobo Neiva.**V - O MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.752.446/0001/02, com sede na Rua Pê Presidente Juscelino Kubstichek, nº.135, Centro, CEP 36.415.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José de Freitas Cordeiro.**VI - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.360/0001/51, com sede na Rua Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº.10, CEP 36.400.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto.**VII – O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manoel Domingos Baeta, 191, CEP 36.426-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Roberto de Rezende.**VIII - O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.7620/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, CEP35.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Batista Trindade Azzi.**IX - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Coronel Joaquim Resende, nº. 69, CEP 35490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Cristina Mansur Teixeira Resende.**X - O MUNICÍPIO DE ITAVERAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.386/0001-08, com sede na Rua José Costa Carvalho, nº.109, CEP 36.440.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Nicolau de Carvalho.**XI - O MUNICÍPIO DE JECEABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo nº.s/n. CEP 35.498.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Vasconcelos.**XII - O MUNICÍPIO DE LAMIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº.06, Centro – CEP 36.455-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Francisco Nogueira Reis.**XIII - O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.295.329/0001/92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº. 200, CEP 36.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Aparecida Junqueira Campos.**XIV - O MUNICÍPIO DE PIRANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no

Assinado e rubricado por: [assinatura]
[rubrica]

14
**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.330

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2ª andar -
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



CNPJ sob Nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº.09, CEP 36.480.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos de Araújo Silva.XV - O **MUNICÍPIO DE QUELUITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.410/0001-09, com sede na Praça Santo Amaro, nº.50, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Nilton Rodrigues de Albuquerque.XVI - O **MUNICÍPIO DE RIO ESPERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.665/0001-72, com sede na Pç Nossa Senhora da Piedade, nº 36 - Centro, CEP 36.460.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Márcilio Oliveira Moreira Miranda.XVII - O **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.394/0001-46, com sede na Rua José Teixeira de Araújo, nº.23, CEP 36.430.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Amadeu Antônio Ribeiro.XVIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO BRAS DO SUAÇUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.357.754/0001-96 com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro Oliveira, nº. 150, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza.XIV - O **MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.703/0001-58, com sede na Praça São Sebastião, nº.26, CEP 36.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ricardo Silvino Rodrigues Milagres.§1º- Para fins de regularização do Consórcio CISAP, os municípios novos que integram o CISAP-VP a partir do presente Protocolo, ficam isentos de passivos financeiros adquiridos anteriormente.§2º - Os bens adquiridos em comum pelos municípios consorciados até a presente data, não farão parte do patrimônio dos municípios que passarão a integrar o Consórcio CISAP-VP a partir do presente Protocolo. SEÇÃO II - Da Ratificação **Art. 2º** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo passando a denominar **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA – CISAP-VP Art. 3º** - É considerado consorciado o Município subscritor deste instrumento que aprovou Lei específica, cuja cópia encontra-se em pasta própria neste Conselho Municipal que assinar Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo. **Art. 5º** - Somente poderá ratificar o presente instrumento o Município que tenha subscrito o Protocolo de Intenções devidamente aprovado pelo Legislativo.**Art. 6º** - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de aditivo do Contrato de Consórcio Público e aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERESSEÇÃO I** - São Finalidades do Consórcio **Art. 7º** - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo: **Art. 8º** - A prestação de serviços de saúde especializados de referência a nível ambulatorial e hospitalar, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados.§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A – sala 203 – 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

de Saúde, podendo para tanto: I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assun-
 tes de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades,
 especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo; II - a gestão associada de ser-
 viços públicos ou de interesse público na área de saúde; III - o compartilhamento ou o uso em
 comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de
 pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal; IV - a produção de in-
 formações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemi-
 ológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições; V - a promo-
 ção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-
 os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, uniformizando-os de
 acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde; VI - o apoio e o fomento do inter-
 câmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados; VII - orientar os
 municípios na elaboração de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços
 de saúde prestados à população regional; VIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamen-
 to, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública; IX - desenvol-
 ver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância
 em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica; X - a aquisição ou administração de bens para
 uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materi-
 ais utilizados para atenção básica e especializada do SUS; XI - a realização de licitação comparti-
 lada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos
 ou entidades dos Municípios consorciados; XII - o desenvolvimento de planos, programas e proje-
 tos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da popu-
 lação dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o
 Sistema Único de Saúde - SUS; XIII - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação,
 em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito
 privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de
 modo que seu produto reverta para o Consórcio como um todo; XIV - fomentar o fortalecimento
 das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que nelas viessem a se esta-
 belecer; XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios con-
 sorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio di-
 agnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio; XVI - prestar
 assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população
 dos municípios consorciados; XVII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios
 regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, e que possibilite o desenvolvimento
 de ações conjuntas; XVIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área
 territorial do consórcio; XIX - o apoio, a instituição, de escolas de formação, treinamento e aper-
 feçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres; XX - a universalidade de acesso
 aos serviços de saúde; XXI - a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado
 e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada
 caso em todos os níveis de complexidade do sistema; XXII - a igualdade da assistência à saúde, sem
 preconceitos e privilégios de qualquer espécie; XXIII - o direito a informação, as pessoas assistidas,
 sobre a sua saúde; XXIV - a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e
 sua utilização pelos usuários; XXV - a orientação aos municípios para a utilização da epidemiologia

CISAP-VP





Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP



Fundado em 27/08/1997
CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 02.430
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 -
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8361

CISAP-VP

com o estabelecimento de prioridade e alocação de recursos. XXVI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos. XXVII - fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; XXVIII - fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; XXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, gerir e executar os serviços públicos de saúde no que lhe for pertinente; XXX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual; XXXI - orientar os municípios na execução: a - de vigilância epidemiológica; b - de vigilância sanitária; c - de alimentação e nutrição; d - de saneamento básico com vistas a saúde; e - de saúde do trabalhador; XXXII - dar execução, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde; XXXIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las; XXXIV - organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde; XXXV - Normalizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação XXXVI - Definir a política de investimento para a micro-região; XXXVII - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional; XXXVIII - Implantar e manter serviços desempenhando atividades de abrangência micro-regional. XXXIX - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS. XL - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral. § 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá: I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais; II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação; III - nos termos do Contrato de Consórcio de Direito Público, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizadas pelo poder público. IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio. V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, estes contratados pelo consórcio; VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução; VII - Prestar assistência técnica e administrativa no âmbito da saúde aos municípios consorciados; VIII - realizar licitações compartilhadas, a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo. IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos; X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de interrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; § 3º - Para cumprimento de

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - Nº 024.230

Fundado em 27/08/1997

CISAP-Vp



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8361

CISAP-VP

serviços de saúde pública nos Municípios consorciados: IV - a realização de licitações comparti-
ladas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios
consorciados ou antes de sua administração indireta: V - aquisição ou administração dos bens para
sistemas de saúde pública: § 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver
qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta ao município con-
sorciado, SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos Art. 14 - A
gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que etí-
camente se consorciarem, SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio
Art. 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados exercerão quando
necessário, juntamente com o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de
projetos e planejamento dos serviços públicos de saúde. **Parágrafo Único** - Os Municípios con-
sorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências
do sistema público de saúde, SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde Art.
16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde
prestados pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados: I - universalidade de acesso aos servi-
ços de saúde em todos os níveis de assistência: II - integralidade de assistência, entendida como
o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coleti-
vos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema: III - preservação da
autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral: IV - igualdade da assistência à
saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie: V - direito à informação, às pessoas
assistidas, sobre sua saúde: VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de
saúde e a sua utilização pelo usuário: VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de
prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática: VIII - integração em nível execu-
tivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico: IX - conjugação dos recursos finan-
ceiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, e dos Municípios na prestação de
serviços de assistência à saúde da população: X - capacidade de resolução dos serviços em todos
os níveis de assistência: XI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de
funções para fins idênticos, SEÇÃO V - Dos regulamentos Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas
neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela As-
sembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dentro de seu am-
plio de competência, que deverão compreender pelo menos: I - os indicadores de qualidade dos
serviços e de sua adequada e eficiente prestação: II - as metas de expansão e qualidade dos serviços
e dos respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais: III - os mecanismos de
acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de
queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários: IV - os planos de contingência e de
segurança: TÍTULO IV - DOS REPASSES - CAPÍTULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICI-
PIOS CONSORCIADOS SEÇÃO I - Do Contrato de Rateio Art. 18 - Será formalizado em cada
exercício financeiro, Contrato de Rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício,
sem recursos advindos dos municípios consorciados. **Parágrafo único** - O Contrato de Rateio
será formalizado observado o organismo do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembleia
Geral, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento, para as despesas ad-
ministrativas. Art. 19 - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recur-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

20 - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas operacionais, § 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas, § 2º - Entende-se por despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, § 3º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública, Art. 21 - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal, Art. 22 - O CISAP-VP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, SFC/CAO II - Do Contrato de Programa Art. 23- Ao consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância à legislação vigente, Art. 24 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam: I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços; II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços; III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços; IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações; VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos materiais e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercer-las; VIII - as penalidades e sua forma de aplicação; IX - os casos de extinção; X - os bens reversíveis; XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços; XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio; XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais; § 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam: I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu; II - as penalidades no caso de inadiquência em relação aos encargos transferidos; III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade; IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal e a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado, SFC/CAO III - Da Contribuição de cada Município- Art. 25 - A fixação da contribuição de cada ente consorciado será definida em Assembleia Geral, conforme a necessidade e disponibilidade de cada um, § 1º - havendo entrada ou



CISAP-VP

17
h.

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



saída de municípios as contribuições serão reavaliadas pela Assembleia Geral e refeita mediante Instrução normativa ou outro instrumento. **SEÇÃO IV - Dos Duodécimos Art. 26** - O Repasse na forma de duodécimo deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que os recursos correspondem as suas dotações orçamentárias, em razão dos compromissos contrai- dos no mês anterior; **§ 1º** - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro observado o orçamento do CISAP-VP, aprovado em Assembleia Geral. **§ 2º** - Os entes consorci- ados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAP-VP, são partes legítimas para exigir o cum- primento das obrigações previstas no contrato de rateio. **Art. 27** - Em havendo por parte dos muni- cipios consorciados restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação finan- ceira ou outras derivadas das normas do direito financeiro, deverá ser comunicado ao CISAP-VP, mediante notificação escrita, informando as medidas tomadas para regularizar a situação, garan- tindo assim, a contribuição pactuada. **Parágrafo único** - comprovando o ente consorciado a im- possibilidade em cumprir a obrigação orçamentária e financeira pactuada mediante contrato de rateio, o consórcio se obriga a adotar medidas para a devida adaptação da execução orçamentária e financeira aos novos limites. **SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados Art. 28** - O Con- sórcio se obriga a apresentar ao Conselho Fiscal, demonstrativo dos gastos realizados a cada 02 (dois) meses para análise e aprovação. **Art. 29** - Para cumprimento das finalidades, o ente con- sorciado **deverá:** **I** - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em espe- cial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio; **II** - acatar as deter- minações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAP- VP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio; **III** - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAP-VP, bem como contribuir com a ordem e a har- monia entre os consorciados e colaboradores; **IV** - participar ativamente das reuniões e Assemblei- as Gerais do CISAP-VP, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados; **V** - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAP-VP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio; **VI** - ceder, se necessário, servidores para o CISAP-VP na forma deste Contrato de Consórcio; **VII** - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAP-VP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso; **VIII** - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISAP-VP, nos ter- mos de Contrato de Programa. **TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO-CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS-SEÇÃO I - Dos Estatutos-Art. 30** - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas doPROTOCOLO de Intenções. **Parágrafo único** - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. **CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA-SEÇÃO I - Fundo de Reserva Poupança-Art. 31** - Cria-se um Fundo de Reserva Poupança que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas. **I** - O Fundo Reserva Poupança - sem per- sonalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de ob- jetivos específicos. **II** - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balan- ço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4329, art. 73 e LC 101, art. 8º, § único) **III** - Identificação individualizada dos recursos - na escritu-

13

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada: (LC 101, art.50, I) IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações. (LC 101 - art.50, III) V - O Fundo de Reserva Poupança não será detém patrimônio, sendo este atrelado ao fundo para a realização dos seus objetivos. § 1º - O Fundo de Reserva Poupança será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação. § 2º - A utilização do Fundo de Reserva Poupança, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada. § 3º - Após a utilização do Fundo de Reserva Poupança será dada ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado. § 4º - O Fundo de Reserva Poupança não será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal. § 5º - O Fundo de Reserva Poupança não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no ano fiscal. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS - Art. 32 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos: I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretor III - Secretaria Executiva IV - Conselho Curador; V - Conselho Fiscal; VI - Procuradoria Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas. CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I - Do funcionamento SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição Art. 33 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados que formarão o Conselho Diretor. § 1º - Só pode ser Membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de município consorciado; § 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor que acumulará o cargo com o de Secretário Executivo. § 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou Secretário Executivo. § 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações. SEÇÃO II - Das reuniões Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada. Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. SEÇÃO III - Dos votos Art. 35 - Cada Município consorciado terá direito 01 (um) voto na Assembleia Geral. § 1º - Não se admite o voto por procuração. § 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de: a - Julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores ou empregados do Consórcio ou a Município consorciado; § 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar. SEÇÃO IV - Do Quorum Art. 36 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, sem no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios. SEÇÃO V - Das Competências Art. 37 - Compete à Assembleia Geral: I - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal; II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor; III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador; IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição; VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio; VII - ho-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 026.230-00000000
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - Zelandia
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP- VP

homologar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações; VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente; IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos demais membros da Secretaria Executiva; X - aprovar; a - Orçamento plurianual de investimentos; b - Programa anual de trabalho; c - Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; d - Realização de operações de crédito; e - Fixar revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, sem infringir a Lei Federal; f - Alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração; XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal; XII - aceitar a cessação de servidores por município consorciado ou convênio ao Consórcio; XIII - aprovar planos de atuação e regulamentos dos serviços públicos de saúde de no âmbito do Consórcio; XIV - Ratificar a aprovação da celebração de Contratos de Programas, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em datas das Assembleias, sob pena de perda da eficácia; XV - apreciar e sugerir medidas sobre; a - Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; b - Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas; XVI - Homologar ratificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo 1/4 (um quarto), dos entes consorciados presentes na Assembleia; XVII - Outros assuntos julgados necessários; §1º - Somente será aceita a cessação de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros consorciados, bem como se o ônus for do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção; §2º - em havendo a cessação de servidor efetivo, o ônus se for pelo município deverá ser descontado do percentual pactuado com o município; §3º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos; SEÇÃO VI - Da Eleição Art. 38 - O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que só poderão ser candidatos apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado; §1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio; §2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados; SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor Art. 39 - Proclamado eleito candidato a Presidente do Consórcio, a ele será dada a palavra para que nomeie os demais membros do Conselho Diretor os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Secretário Geral; §1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado; §2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação; §3º - Constituído o Conselho Diretor será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes; SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor Art. 40 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros do Conselho Diretor, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de metade dos presentes. §1º - O membro a ser destituído terá o direito de ampla defesa; Poderá ser apresentado provas, escrita ou oral em sua defesa; O prazo será o mesmo da convocação da Assembleia; SEÇÃO IX - Da Assembleia para formaliza-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ção dos Estatutos Art. 41 - Pelo menos 05 (cinco) municípios que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento. § 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovada resolução que o estabeleça. § 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria. § 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação resumida na imprensa regional. SEÇÃO X - Das Atas Art. 42 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e seu comparecimento; II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - a integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados. § 1º - No caso de votação secreta, a expressão motivação do segredo e o resultado final da votação. § 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo. § 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, bem como, de todos os participantes. SEÇÃO XI - Da Publicação Art. 43 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integral da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no mural do Consórcio. § 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, desde que residente no município que integre o Consórcio. CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR SEÇÃO I - Do Número de Membros Art. 44 - O Conselho Diretor é composto pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral. § 1º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho chefes do Poder Executivo de Município consorciado. § 2º - O mandato do Presidente, será de dois anos, permitindo uma recondução o termo de nomeação dos Diretores e respectiva posse serão fixados nos estatutos. § 3º - Nenhum dos membros do Conselho Diretor perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória. SEÇÃO II - Dos Diretores Art. 45 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente. SEÇÃO III - Das Deliberações Art. 46 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente. Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente uma vez por mês. SEÇÃO IV - Das Competências Art. 47 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor: I - Cumprir todas as finalidades previstas no art. 8º deste Contrato de Consórcio II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Regional de Saúde; III - Pro-mover o planejamento integrado, com base epidemiológica; IV - Definir a política de investimento para a Região de abrangência do Consórcio; V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade regional; VI - Buscar a uniformização das ações da saúde, colocando todos os municípios em igualdade de atendimento; VII - Desempenhar atividades de saúde no âmbito de abrangência do Consórcio; VIII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.350.000-00

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar -

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-6796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

regional:IX - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.X - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito:XI - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio:XII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal:XIII - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes:XIV - Deliberar sobre mudança de sede:XV - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos:XVI - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição:XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:XVIII - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, XIX - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador:XX - Deliberar sobre atualização da remuneração de seus servidores e funcionários:XXI - Indicar e nomear o Secretário Executivo:XXII - Deliberar sobre os valores relativos aos ramos de contribuição dos municípios consorciados:XXIII - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do Consórcio,XXIV - Julgar recursos relativos à: homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos:b - Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto:c - aplicação de penalidades a servidores ou empregados do consórcio,XXV - Autorizar que o Consórcio ingressasse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad refe-rendum, tomar as medidas que reputar urgentes:XXVI - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários,CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEM-BROSSEÇÃO I - Do Presidente SUBSEÇÃO I - Da Competência - Art. 48 - Sem prejuízo do que prevêm os Estatutos do Consórcio incumba ao Presidente:I - Promover a articulação perma-nente entre os municípios consorciados:II - Referendar a programação conjunta:III - Representar a programação conjunta:IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal e Se-cretário Executivo:V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técni-co pelo Consórcio:VI - Contratar pessoal técnico para o Consórcio:VII - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio:VIII - Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo:IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, me-diante deliberação da Assembleia Geral:X - Encaminhar as prestações de contas:XI - Presidir as reuniões da Assembleia Geral:XII - Delegar atribuições, ouvido a Assembleia Geral:XIII - Re-presentar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar con-venções ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral.XIV - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua presta-ção de contas:XV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio,Art. 49 - Compete ao Presidente, ou designado por este o Secretário Executivo:I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal admi-nistrativo, com a aprovação da Assembleia Geral:II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio,SEÇÃO II - Da Vice Presidência UBSEÇÃO II - Da Competência - Art. 50 - Compete ao Vice Presidente:I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos:II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término:III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente,SEÇÃO III - Do Secretário Geral - SUB-SEÇÃO III - Da Competência - Art. 51 - Compete ao Secretário Geral:I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral:II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Con-

17
19
18

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Art. 52 - Redigir as Atas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral; IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio; V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria; CAPTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA - SEÇÃO I - Secretaria Executiva Art. 52 - A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, supervisão e execução das atividades propostas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor; SUBSEÇÃO I - Da Competência da Secretaria Executiva - Art. 53 - Compete à Secretaria Executiva: I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral; II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral; III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor; IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio; V - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio; VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia; VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Ratoio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; VIII - Publicar os atos, editais, e, em fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade; Art. 54 - São Subordinados à Secretaria Executiva: Departamento de Administração Econômica, Financeiro e de Saúde Encarregado de Transportes - CAPTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR, SEÇÃO I - Conselho Curador Art. 55 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados; Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, referendados pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução; A escolha poderá ser feita por aclamação - SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador - Art. 56 - Compete ao Conselho Curador: I - Exercer o controle de gestão e de finalidade; II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento; III - Fiscalizar as contas do consórcio; IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade; V - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais; VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio; VII - Aprovar o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Diretoria Administrativa, Saúde e Financeira, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas; VIII - Recomendar a política patrimonial e os programas de investimento do Consórcio; IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários; X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva e suas diretorias; Art. 57 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, na terceira terça-feira de cada mês, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 7 (sete) membros, de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias com informação da

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.222

Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@vwareal.com.br

Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



pauta a ser discutida. **SEÇÃO III** - Compete ao Presidente do Conselho Curador - **Art. 58** - Compete ao Presidente do Conselho Curador: **I** - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate; **II** - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador; **SEÇÃO IV** - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador - **Art. 59** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador: **I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **SEÇÃO V** - Compete ao Secretário do Conselho Curador - **Art. 60** - Compete ao Secretário do Conselho Curador: **I** - Secretariar as reuniões do Conselho Curador; **II** - Redigir as Atas do Conselho Curador; **III** - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral; **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **SEÇÃO I** - Conselho Fiscal - **Art. 61** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 03 (tres) representantes eletivos e 03 (três) suplentes, indicados pelos Prefeitos dos municípios que não fazem parte do Conselho Diretor; **§ 1º** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução; **§ 2º** - Na mesma ocasião e condições deste artigo, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal; **§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser servidores do quadro efetivo ou comissionado com entendimento de contas publicas; **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 1/4 (um quarto) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria simples; **§ 5º** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão atividade considerada de interesse relevante para a administração; **Art. 62** - Além do previsto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas; **Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio; **SEÇÃO II** - Da competência do Conselho Fiscal - **Art. 63** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio; **II** - Fiscalizar as licitações; **III** - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar - econômicas ou financeiras da entidade; **V** - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio; **VI** - Emitir parecer sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados à Secretaria Executiva; **VII** - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto do Consórcio; **VIII** - Elegger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário; **IX** - Assegurar o controle social; **X** - apreciar balanços e inventário; **XI** - representar ao CISAP-VP as irregularidades encontradas; **XII** - Examinar documentos e livros de escrituração do Consórcio; **XIII** - Exercer outras atividades correlatas; **XIV** - Fiscalizar a utilização do Fundo de Reserva; **CAPÍTULO V - DA CONTROLADORIA** **Art. 64** - A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal que atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas. **Pará-**

Assinatura

Assinatura

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763 8351

CISAP-VP



grato único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo comissionado, SFCÃO I - Da Competência do Controlador Externo, Art. 65 - Compete ao Controlador Interno I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio; II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio; IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretária Executiva; V - Limitar parecer sobre a proposta de alteração de seu Estatuto do Consórcio; VI - Assegurar o controle social; VII - Velar as propostas e reivindicações da sociedade civil; VIII - Assinar junta-mente com o contador a relatórios e prestação de contas para encaminhar aos órgão de controle; IX - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio CISAP-VP; X - Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP; XI - Controlar a legitimidade dos atos de gestão; XII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP; XIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; XIV - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar; XV - (Identificar as) autoridades res-ponsáveis (cis) quando constatarem ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP; CAPTULO XI - DA PROCURADORIA SFCÃO I - Procuradoria - Art. 66 - A Procuradoria é um órgão de Assessoramento Jurídico a Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Curador, Conselho Fiscal e demais departamentos do Consórcio CISAP-VP - Art. 67 - Compete a Procuradoria I - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; II - Propor para aprovação do Conselho Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP; III - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte; IV - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais; V - Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico; VI - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão; VII - Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, e Portarias; VIII - Assinar, com vistas a consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; XIX - Representar o Consórcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos fatos em que o Consórcio CISAP-VP for parte; X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; XI - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida; XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte; XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 02.401.218/0001-83
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



...necessárias para resguardar os interesses do Consórcio CISAP-VP; XIV - Advogar, sempre que en-
tender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou
processo administrativo envolvendo os órgãos das administrações do Consórcio CISAP-VP as-
sumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno; XV - Designar os ocupantes
das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP; XVI - Emitir pareceres nos
processos licitatórios do Consórcio CISAP-VP; XVII - Promover a cobrança judicial da dívida
ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos
legais; XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídi-
ca; XIX - Manter atualizada colatânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Es-
tado de interesse do Consórcio CISAP-VP; ITULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-
CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS-SEÇÃO I - Disposições Gerais- SUBSEÇÃO I - DO
Exercício de Funções Remuneradas-Art. 68 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao
Consórcio os servidores públicos e os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em
cláusula de presente documento § 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos
do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que
sejam criados pelos Estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios con-
siderado trabalho público relevante; § 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos,
cargo "ad nutum" não se enquadrará no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não
fazem parte da Assembleia Geral; § 3º - (1) Presidente, os membros, do Conselho Fiscal e Conselho
Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não
podarão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensa-
ção; SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos SUBSEÇÃO I - DO Regime Jurídico - Art. 69 - Os
servidores públicos do Consórcio serão regidos pelas normas do regime estatutário com vincula-
ção ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a lei 8.213 de 24 de julho de 1991; § 1º - A
estrutura administrativa do Consórcio, obedecerá o disposto neste Protocolo de Intenções, especi-
almente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de servidores
públicos constante do quadro de pessoal conforme seus anexos; § 2º - A exoneração de servidores
públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o
direito de ampla defesa § 3º - (Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma
entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados, SEÇÃO III - DO Quadro
de Pessoal - Art. 70 - Os cargos criados através do presente Protocolo passarão a integrar o qua-
dro de pessoal deste Consórcio; § 1º - Os servidores efetivos e os empregados públicos farão jus
ao vencimento previsto neste Protocolo de Intenções, bem como sua jornada de trabalho; § 2º -
Serão assegurados todos os direitos previstos no Estatutos, Art. 71 - O quadro de pessoal do
Consórcio será composto de servidores públicos concursados e empregados públicos, em confor-
midade com os Anexos deste Protocolo de Intenções, Anexos II, III, IV § 1º - Considera-se servidor
público para efeito deste Consórcio o exercício da função pública que é regido pelo Es-
tatuto dos Funcionários Públicos, § 2º - Considera-se empregado público para efeito deste Con-
sório de Consórcio o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pelo
Estatuto § 2º - A remuneração dos servidores e empregados públicos é a definida no Anexo II, III e
IV a este Contrato de Consórcio Público, § 3º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio
e no Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução, Art.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telêmaco Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP



72 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, caso estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio. **Parágrafo único** - os servidores municipais poderão ser cedidos provisoriamente ao consórcio, mediante convênio e dedução da remuneração nos repasses feitos mensalmente, sem qualquer prejuízo ao servidor. **Art. 73** - Os Anexos II, III, IV e V aprovados pela Assembleia Geral deliberará sobre Cargos e Salários, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da jornada de trabalho, denominação de seus servidores e empregos públicos e atribuição dos referidos cargos. **§ 1º** - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados. **§ 2º** - As atribuições e/ou funções dos cargos, referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - (CBO) - sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações e de acordo com as necessidades do consórcio. **CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO** **SEÇÃO I - Do Concurso Público** **Art. 74** - Os editais de Concurso Público deverão ser publicados pelo Presidente do Conselho Diretor, que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo. **Parágrafo Único** - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. **I** - O Consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público - **II** - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados. **III** - O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos três meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na Internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional. **IV** - Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato. A íntegra da impugnação e da decisão relativa à mesma serão publicadas no sítio do Consórcio na Internet e afixadas na sede do Consórcio. **SEÇÃO II - Da Contratação Temporária** **Art. 75** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou enquanto durarem o Convênio de programa de governo. **Parágrafo Único** - Os contratos temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao regime estatutário. **SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária** **Art. 76** - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público. **§ 1º** - As contratações, advindas de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até um ano, renovável por igual período. **§ 2º** - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público. **§ 3º** - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas do Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração. **TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA** **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** **SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira** **Art. 77** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP, obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. **SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio** **Art. 78** - Os Municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando: **I** - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços. **II** - houver Contrato de Rateio ou Contrato de Programas. **Parágrafo Único** - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio a

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@vareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

por do art. da lei 11.107/2005, Art. 79 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia

suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as

detalhes suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio e/ou

Programa, SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira Art. 80 - A execução das receitas e

das despesas do Consórcio CISAP-VP obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às

entidades públicas, Art. 81 - Constituem recursos financeiros do Consórcio CISAP-VP: I - as con-

tribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em

"Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, devidamente

publicados pelo Presidente do Consórcio; II - a remuneração de outros serviços prestados pelo

Consórcio aos consorciados ou para terceiros; III - os auxílios, contribuições e subvenções conce-

diadas por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados; VI -

o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito; VIII - as rendas

eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira; IX - os créditos e ações; X

- o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a

qualquer título, por eles; XI - os repasses oriundos de demais entidades, de qualquer regime jurídi-

co, CAPÍTULO II - ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE - SEÇÃO

I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde - SUBSEÇÃO I - Compe-

tência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde - Art. 82 - Compe-

te Departamento de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições; Apoiar a Co-

missão Especial de Avaliação de Bens patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licita-

ção dos inservíveis; Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos; Atuar no

desenvolvimento e melhoria dos processos administrativos; Avaliar relatórios estatísti-

cos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de

serviços e materiais relativos ao edifício-sede; Propor medidas e tomar ações para redução de des-

pesas; Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de

atividades junto ao edifício-sede; Avaliar previamente as informações que serão apresentadas ao

Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta; Realizar avaliação trimestral de

estágio probatório e/ou avaliação de desempenho aos servidores sob sua chefia; Providenciar a

escala anual de férias dos servidores sob sua chefia; Atestar órgãos e notas fiscais referentes

ao departamento; Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da

respectivas atas; XIV. Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo

Secretário Executivo. XV. Desenvolver programas de políticas sociais e econômicas, visando à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, como direito de

todos os municípios, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições

organizatórias. XVI. Sugerir, no que lhe compete, no âmbito regional, o Sistema Único de Saúde -

SUS, articuladamente com a sua direção estadual, ações que visem melhor atendimento aos usuá-

rios. XVII. Participar representando o Consórcio nas reuniões regionais, estaduais visando acom-

panhar as atuações dos governos em face dos serviços prestados a região de atuação do Consórcio;

um Diretor Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde, será constituída por

um Diretor Administrativo, Saúde e Financeiro do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que

pode ser contratado ou cedido pelos municípios, Secretaria Estadual ou Órgãos Federais § 1º - O

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho Curador, § 2º - Caso o Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será a fixada por este Contrato de Consórcio quando da criação do cargo. Art. 84 - São subordinados ao Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde I- Encarregado de Transporte, II- Contador, III- Auxiliar Administrativo, IV- Auxiliar de Serviços Gerais- SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde-Artigo 85 - Compete ao Diretor Administrativo Econômico e Financeiro e de Saúde: I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, bem como as atividades em suas finalidades e competência; II - Encaminhar proposições para deliberação a Secretaria Executiva; III - Executar as decisões da Assembleia Geral encaminhadas pela Secretaria Executiva; IV - Elaborar o relatório físico-financeiro; V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade; VI - Prestar contas; VII - Autenticar os livros da entidade; VIII - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços; IX - Apresentar a Secretaria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, a ser analisadas pelo Conselho Fiscal; X - Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva a prestação de contas de órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber; XI - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio; XII - Zelar pelos bens patrimoniais; XIII - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano, apresentar relatório a Secretaria Executiva dos bens adquiridos. SEÇÃO II - Da Competência do Encarregado de Transportes-Art. 86 - Compete ao Encarregado de Transportes-Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive estudos sobre necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação; programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou complemento da frota ou substituição de veículos; utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais; conveniência de seguros em geral; realização de cursos de capacitação dos servidores do setor; Insuir processos relativos a autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais; Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP - Executar o controle de movimentação diária dos veículos da regional SETS; Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos cedidos para as cidades consorciadas; Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção; Providenciar imediata emissão da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências; Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota do CISAP-VP; Atestar orgâmentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais; Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional. XIII - Recepcionar e avaliar situação dos veículos; XIV - Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP; XV - Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos; XVI - Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas; XVII - Acompanhar histórias dos veículos junto aos órgãos oficiais; XVIII - Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior; XIX - Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento; XX - Desenvolver outras atividades relacionadas à área de

24

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

transportes a critério da chefia imediata ou institucional-CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE-
SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade-Art. 87 - A execução das receitas e despesas do
consórcio público deverá obedecer as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas
Art. 88 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se
reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.
Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique: I - O investimento
e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; II - A situação patrimonial,
especialmente quais bens que cada Município adquirir isoladamente ou em condomínio para a
prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas
receitas emergentes da prestação de serviços; SEÇÃO II - Do Patrimônio-Art. 89 - O patrimônio
do Consórcio CISAP-VP será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer
título; II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas; Art.
90 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à
apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 1/4 (um quarto) dos prefeitos dos
municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim; Art. 91 - A Ali-
enação de Bens Móveis dependerá de aprovação da Assembleia Geral; SEÇÃO III - Da fiscaliza-
ção Art. 92 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do
Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e
economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle ex-
terno a ser exercido em razão de cada consorciado que vier a celebrar com o Consórcio-
cio; CAPÍTULO IV - DOS CONVENÍOS-SEÇÃO I - Objetivo dos Convenios-Art. 93- Com o
objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios
com entidades governamentais ou privadas, estaduais nacionais ou estrangeiras; Parágrafo Único -
O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos
que visem à captação de recursos junto as entidades citadas no caput para aplicação na saúde pu-
blica; SEÇÃO II - Da Intervenção Art. 94 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como
interviente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber
ou aplicar recursos; TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSÓRCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA
EXTINÇÃO-CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSÓRCIADO-SEÇÃO I - Do Recesso-Art. 95 -
A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia
Geral; § 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado que se retira
e o Consórcio; § 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão re-
vertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão nesse sentido de 2/3 (dois terços)
dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa
previsão no instrumento de transferência ou de alienação; III - reserva da lei de ratificação que
tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela
Assembleia do consórcio-SEÇÃO II - Da Exclusão-Art. 96 - São hipóteses de exclusão de ente
consorciado: I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orgamentária ou em créditos adi-
cionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de ra-
teio; II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finali-
dades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; III - a
existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP



dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocadas para este fim, § 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, § 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, § 3º. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, ressaltando o direito à ampla defesa e ao contraditório, SEÇÃO III - Da Extinção, Art. 97 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, § 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, § 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, § 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput, § 4º - Os encargos provenientes das obrigações contratuais de pessoal, oriundas da exoneração dos servidores públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados, Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado, havendo manifestação de interesse, poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus ple- no ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, TÍTULO IX - DAS DISPOSI- ÇÕES FINAIS-CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO-SEÇÃO I - Das Leis-Art. 98 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram, Parágrafo único - além das nor- mas contidas no caput, o presente Protocolo baseia-se na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Art. 99 - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como nos seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso; II - solidariedade, em razão da qual os entes consorci- ados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio; III - efetividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio; IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade, SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas-Art. 100 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato, Art. 101 - Os membros das unidades de direção e administrativas do CI- SAP-VP não responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos, TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS-CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras-SEÇÃO I - Da Correção-Art. 102 - O Conselho Dire-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP- VP

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.232-00
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar - Centro -
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

For, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo, para mais ou para menos. SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais-Art. 103 - Todas as atualizações contratuais obedecerão as normas legais contratuais do Direito Civil, bem como a Lei 8666 de 21 de junho de 1993. CAPÍTULO II - DO FORO-Art. 104 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não permitindo qualquer outro. Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2014. José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale - Luiz Moreira de Souza. Prefeito de Carnaúba - Antonio Eljo da Costa - Prefeito de Casa Grande. - Emerson Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega. Carlos Roberto Rezende Prefeito de Cristiano Otoni. José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas. Ivar de Almeida Cerqueira Neto - Prefeito de Conselheiro Lafaiete. João Batista Trindade Azzi - Prefeito de Deserto de Entre Rios. Mariana Cristina Mansur Teixeira Resende Prefeita de Entre Rios de Minas. Antônio Nicolau de Carvalho - Prefeito de Itaverava Fábio Vasconcelos Prefeito de Jeceaba. Francisco Nogueira Reis. Prefeito de Iramim. Maria Aparecida Junqueira Campos Maria Aparecida Junqueira Campos. Prefeita de Ouro Branco Carlos de Araújo Silva Prefeito de Piranga Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito - Ricardo de Queluzito. Marcelito Oliveira Moreira Miranda Prefeito de Rio Espera. Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santiana dos Montes. Elias Ribeiro de Souza Prefeito de São Brás de Suagui. Ricardo Silvino Rodrigues Milagres Prefeito de Senhora de Oliveira. Fazem parte do presente Contrato de Consórcio. Anexo I - Organograma. Anexo II - Relação de Cargos Comissionados. Anexo III - Relação de cargos efetivos. Anexo IV - emprego público. Anexo V - Atribuição dos Cargos Comissionados. Anexos: Anexo I contendo o Organograma Estrutural do CISAP-VP. Assembleia Geral. Conselho Curador. Conselho Diretor. Conselho Fiscal. Procuradoria. Secretaria Executiva. Controladoria. Departamento Administrativo. Diretoria Administrativa. Econômica. Financeira e Saúde. Encarregado de Transporte. Contador. Auxiliar Administrativo. Auxiliar de Serviços Gerais. NEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS COMISS-

SÍMBO-LO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RE-CRUTAMENTO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semana- nais	AMPLIO
CC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semana- nais	AMPLIO
CC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semana- nais	AMPLIO
CC-03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semana- nais	AMPLIO
CC-04	Controlador Inter- no	01	2.500,00	40hs semana- nais	AMPLIO

[Handwritten signature and notes in the left margin]



84/94

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



ANEXO III- RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBO-LO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS	REMU-NERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D"
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Transporte Coleto "D"
TOTAL		05				Ensino Básico

SÍMBO-LO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS	REMU-NERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D"
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Transporte Coleto "D"
TOTAL		05				Ensino Básico

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@via-real.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO IV- ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS- CARGOS COMISSONADOS SECRETÁRIO

EXECUTIVO- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral; **II** - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral; **III** - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio CISAP-VP, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concesso; **IV** - Fazer publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do Consórcio CISAP-VP; **V** - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio CISAP-VP; **VI** - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, por estes; **VII** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na contabilidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; **VIII** - Fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, com a publicação de todos os atos e editais; **IX** - Supervisionar, coordenar e executar serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material; **X** - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva; **XI** - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos municípios consorciados; **XII** - Propor ao Presidente, que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior; **XIII** - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio CISAP-VP e entidades públicas e privadas; **XIV** - Contratar após aprovação do Presidente do Consórcio CISAP-VP, pessoal técnico e burocrático; **XV** - Submeter ao Presidente para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio CISAP-VP, bem como a respectiva remuneração; **XVI** - Propor ao Presidente sejam postos à disposição Do Consórcio CISAP-VP, servidores dos municípios associados; **XVII** - Promover a arrecadação de recursos financeiros; **XVIII** - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções da Assembleia Geral; **XIX** - Despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio CISAP-VP; **XX** - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral. **PROCURADOR- I** - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória; **II** - Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP; **III** - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte; **IV** - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais; **V** - Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico; **VI** - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômica-co-financeira no âmbito do órgão; **VII** - Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, Portarias **VIII** - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



CISAP-VP

distas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, IX - Representar o Consórcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte, X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídica-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida, XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte, XIII - Determinar a proposição de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consórcio CISAP-VP, XIV - Advocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações do Consórcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno, XV - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP XVI - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consórcio CISAP-VP, XVII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica, XIX - Manter atualizada colênea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP, tes e de consumo de acordo com suas atribuições, II - Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis, III - Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos, IV - Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos, V - Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manufações, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede, VI - Propor medidas e tomar ações para redução de despesas, VII - Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede, VIII - Avaliar juntamente com o Secretário Executivo previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta, IX - Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenho aos servidores sob sua chefia, X - Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia, XI - Atestar organismos e notas fiscais referentes ao departamento, XII - Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional, XIII - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas, XIV - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, XV - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços, **CARGOS EFETIVOS - CONTADOR-1 -** Compete supervisionar a execução dos trabalhos, especializar sobre gestão organizacional, financeira e patrimonial, análise contábil e de programas, II - Assessoramento em todos os níveis funcionais do Sistema, do Controle Interno, orientação supervisão de auxiliares, III - Análise, pesquisa e pericia dos atos e fatos da administração organizacional financeira e patrimonial, interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista, IV - Supervisão e coordenação dos trabalhos referentes a programação financeira anual e de acompanhamento dos recursos alcançados, V - Modernização e informatização da administração do Consórcio CISAP-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar - CONGONHAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

VP - VI - Organização e execução de serviços de contabilidade em geral VII - Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações: VIII - Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Consórcio CISAP-VP, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais: IX - Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, os inspecionando regularmente: X - Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações: XI - Montar e assinar balanços, balanços e demonstrativos de contas, de-clarações e outras peças ou documentos: XII - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e fi-nanceira do Consórcio CISAP-VP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos: XIII - As-sessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e organizacionais, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis: XIV - Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vi-gente e as exigências legais e administrativas: XV - Participar na elaboração dos planos organiza-tivos e financeiros e controle geral de patrimônio: XVI - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços: XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional. **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição. II. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação do Secretário Executivo e/ou Chefe de Departamento. III. Inteli-rar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores. IV. Participar de estudos e projetos a serem ela-borados e desenvolvidos por técnicos. V. Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes. VI. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopadoras/duplicadoras e outros. VII. Localizar, organizar, classificar e man-ter atualizado o acervo de multimídia. VIII. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utiliza-ção dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção. IX - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados. X -Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documen-tos, para possibilitar controle de agendamento de consultas. XI. Atender ao público em geral, aven-guando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes. XII. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, atra-vés de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e arquivar materiais de divulgação em editais, quando necessário. XIII. Participar de programa de trei-namento, quando convocado. XIV. Executar tarefas pertencentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigen-cias para o exercício da função. **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I** - Coordenar os servi-ços de limpeza, telefonia, reprografia, vigilância dos edifícios e instalações: II - Atender e prestar informações ao público em geral: III - Fiscalizar, diariamente, os serviços de limpeza e arrematação das dependências: IV - Zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza: V - Promover a guarda de material de limpeza e controlar seu consumo: VI - Fiscalizar os serviços de copar: VII - Zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensí-



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

XIII - Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios das copas, bem como os locais de trabalho; IX - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de telefonia, extintores, limpeza e higienização do equipamento, bem como sua correta utilização; X - Organizar estrutura física e apoiar a realização de eventos dentro das dependências do edifício; XI - Supervisionar a área de reprografia controlando a produção de cópias de documentos em geral e determinando a organização dos documentos copiados, conforme solicitação; XII - Elaborar junto a área de reprografia relatórios estatísticos da quantidade de cópias extraídas por unidade de serviço; XIII - Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou instituição; XIV - EMPREGOS PÚBLICOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SETS, MO- TORISTA; I - Dirigir veículos leves ou pesados (automóveis e ônibus), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais; II - Verificar, diariamente, o estado do veículo, visionando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; IV - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; V - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu funcionamento; VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; VIII - Identificar e colocar o disco de lacôgrafo e enviar diariamente à Diretoria de Transporte do CISAP-VP para sua conferência e arquivamento, encaminhar o check list do veículo à Diretoria de Transporte do Cisap para sua conferência e arquivamento; IX - Zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências; Zelar pelos equipamentos de uso dentro do veículo (TV, DVD, Microfone, chaves de ignição, chaves de acesso à portas, chaves de roda, extensões de chaves de roda, macaco, alavanca de extensão do macaco); XI - Garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; XII - Certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito; XIII - Articular poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem; XIV - Constar em relatório de viagem todas as ocorrências a cerca do funcionamento do programa; XV - Executar outras tarefas correlatas ao cargo. **AGENTES DE VIAGEM, I** - Auxiliar o motorista em suas atividades de checagem do veículo antes e depois de cada viagem; II - Conferir o mapa de viagem com a relação dos passageiros referente à viagem verificando o dia marcado, o nome completo do paciente bem como do acompanhante quando houver número da carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação, origem e destino para fins de fiscalização rodoviária; III - Emitir bilhete de passagem e lançar em mapa de viagem manualmente quando do retorno de paciente que somente retornará em caso de alta hospitalar ou outro caso; IV - Lançar no mapa de viagem as presenças e faltas dos pacientes para gerar informações para o agendador, receber os passageiros e organizar o embarque; V - Conferir os bilhetes de passagem de cada passageiro encaminhando cada passageiro ao seu assento conforme bilhete de passagem; VI - Orientar os passageiros sobre as normas e condutas dentro do veículo; VII - Encaminhar cada passageiro ao seu local de atendimento conforme agendamento médico realizado pela Secretaria de Saúde de origem do paciente, constando em relação



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga - CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

tório de viagem todas as ocorrências a cerca do funcionamento do programa; VIII- disponibilizar o livro de ocorrências para registro sempre que for solicitado pelos usuários; IX- ligar, sintonizar e desligar os equipamentos de comunicação visual no interior do veículo bem como zelar pelas suas boas condições de uso; X- atender e realizar as ligações telefônicas de necessidade do serviço de transporte sempre que necessário, principalmente quanto o motorista estiver em atividade; XI- observar e monitorar os passageiros durante a viagem; XII- fazer as comunicações necessárias para o bom andamento da viagem; XIII- zelar pelo bom uso do veículo; XIV- observar a rota a ser seguida e os horários a serem cumpridos; XV- zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências; XVI- efetuar a limpeza leve interna do veículo; XVII- certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito; arrumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem; XVIII- participar das reuniões, treinamentos e orientações sobre as atividades do SETS - CISAP-VP, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E DO VALE DO PI-RANGA - CISAP-VP CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo; CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no Título VII - Gestão Administrativa - Capítulo I - Dos Agentes Públicos - Seção I - Disposições Gerais - Sub-seção I - Do Exercício de funções remuneradas, passando a vigorar com a seguinte redação: CONSIDERANDO que o assunto foi discutido em Assembleia e devidamente aprovado; RESOLVE: Art. 1º - Ficam alterados os artigos do Protocolo de Intenções aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA SEÇÃO I - Fundo de Reserva de Contingência Art. 31 - Cria-se um Fundo de Reserva de Contingência - que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas. I - O Fundo Reserva Contingência - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos. II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4320, art. 73 e LC 101, art. 8º, § único), III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (LC 101, art. 50, XIV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações, (LC 101 - art. 50, III) V - O Fundo de Reserva de Contingência não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos. § 1º - O Fundo de Reserva de Contingência será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada as cotas e depositado em conta específica para sua movimentação; § 2º - A utilização do Fundo de Reserva de Contingência, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada. § 3º - Após a utilização do Fundo de Reserva de Contingência será dada ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado. § 4º - O Fundo de Reserva de Contingência será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal. § 5º - O Fundo de Reserva de Contingência não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no ano fiscal. TÍTULO VII - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS-SEÇÃO I - Disposições Gerais-SEÇÃO I -
Do exercício de funções remuneradas-Artigo 65 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento. § 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante. § 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral. § 3º - O Presidente, os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação. SE-
ÇÃO II - Dos servidores públicos-SUBSEÇÃO II - Do regime jurídico-Artigo 66 - Os servidores do Consórcio serão regidos pelas normas do Regime Único de Previdência Social na forma Ce-letista § 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo I: § 2º - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa § 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes con-
sortiados. SEÇÃO III - Do quadro de pessoal-Artigo 67 - Os empregos criados através da pre-
sente Lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio. **Artigo 68** - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Pro-
tocolo de Intenções. § 1º - Com exceção do emprego público de Secretário Executivo, Diretor Ad-
ministrativo e Financeiro, Diretor de Saúde, Diretor de Transporte, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo I, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. § 2º - A remuneração dos empregados mediante concurso no Anexo I a este Contrato de Consórcio Público. § 3º - Até o limite fixado no organograma anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução. **Artigo 69** - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus a origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio. **Artigo 70** - O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura adminis-
trativa do Consórcio e Plano de Emprego e Salários, obedecendo ao disposto neste Protocolo de In-
tenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho,
regime disciplinar, denominação de seus servidores públicos e avaliação de desempenho. § 1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados. § 2º As atribuições
e ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira
de Ocupações - CBO - sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.
SEÇÃO IV - Do concurso público-Artigo 71 - Os editais de concurso público deverão ser subs-
critos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo. **Parágrafo**
Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na



CISAP-VP

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.220

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



CISAP-VP

Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações. I – o consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público- **SEÇÃO V – Da contratação temporária-Artigo 72** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público. **Parágrafo Único** - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celerista. **SEÇÃO VI – Do prazo da contratação temporária. Artigo 73** - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público. **§ 1º** - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período. **§ 2º** - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação. **Conselheiro Lafaiete**, 27 de maio de 2014. José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale-Luiz Mo-reira de Souza Prefeito de Caranaíba - Antonio Elito da Costa Prefeito de Casa Grande-Clerison Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega-Carlos Roberto de Rezende Prefeito de Cristiano Ottoni-José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas-Ivar de Almeida Cerqueira Neto Prefeito de Conselheiro Lafaiete - João Batista Trindade Azzi Prefeito de Destierro de Entre Rios-Maria Cris-tina Mansur Teixeira Resende Prefeito de Minas-Antônio Nicolau de Carvalho Pre-feito de Itaverava - Fábio Vasconcelos Prefeito de Jecitiba - Francisco Nogueira Reis Prefeito de Lanim - Maria Aparecida Junqueira Campos Prefeita de Ouro Branco-Carlos de Araújo Silva Pre-feito de Piranga-Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito de Queluzito - Marcílio Oliveira Mo-reira Miranda Prefeito de Rio Espira-Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santana dos Montes - Elias Ribeiro de Souza - Prefeito de São Brás de Suagui. Ricardo Silvino Milagres - Prefeito de Senhora de Oliveira.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS

SÍMBO-LO DO EMPRE-GO	DENO-MINA-ÇÃO DE EM-PREGOS	NÚMERO DE EM-PREGOS	REMUNE-RAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTA-MENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs sema-nais	AMPL.O	Curso Superior
CC-01	Procura-dor	01	3.500,00	20hs sema-nais	AMPL.O	Curso Superior em Direito
CC-02	Director de Departa-mento	01	3.250,00	40hs sema-nais	AMPL.O	Curso Superior em Administração
CC-03	Encarece-mento	01	2.500,00	40hs sema-nais	AMPL.O	Ensino Médio

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Parapeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP



ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS

SIM-BOLO DO EM-PREGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE EM-PREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
TOTAL		05				

SIM-BOLO DO EM-PREGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE EM-PREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
TOTAL		05				

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP-VP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E DO VALE DO PIRANGA – CISAP-VP CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo: **CONSIDERANDO** que aprovação pela Assembleia Geral: **RESOLVE: Art. 1º** - Fica alterado o teor do parágrafo único do artigo 18 - Capítulo 18 - DO CONTRATO DE RATEIO, que passa a vigorar nos seguintes termos: **Parágrafo único** - O Contrato de Rateio será formalizado observando o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo exceder a 30% (trinta) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação. Conselho Lafaite, 27 de maio de 2014. José Lapa dos Santos Prefeito de Belo Vale, Luiz Moreira de Souza Prefeito de Caranaiá, Antonio Elío da Costa Prefeito de Casa Grande, Gerson Lobo Neiva Prefeito de Catas Altas da Noruega, Carlos Roberto de Rezende Prefeito de Cristiano Onil, José de Freitas Cordeiro Prefeito de Congonhas, Ivar de Almeida Cerqueira Neto Prefeito de Conselheiro Lafaite, João Batista Trindade Azzil Prefeito de Desterro de Entre Rios, Maria Cristina Mansur Teixeira Resende Prefeito de Entre Rios de Minas, Antônio Nicolau de Carvalho Prefeito de Ilavetava, Fábio Vasconcelos Prefeito de Jeceaba, Francisco Nogueira Reis Prefeito de Lamiim, Maria Aparecida Junqueira Campos Prefeita de Ouro Branco, Carlos de Araújo Silva Prefeito de Piranga, Nilton Rodrigues de Albuquerque Prefeito de Queluzito, Marcílio Oliveira Moreira Miranda Prefeito de Rio Espera, Amadeu Antônio Ribeiro Prefeito de Santiana dos Montes, Elias Ribeiro de Souza Prefeito de São Bras de Suagui, Ricardo Silvino Rodrigues Milagres Prefeito de Senhora de Oliveira, Com o Consórcio Transformado em Público de direito Público, fica a logo marca alterada também para a cor verde, a partir desta data. Foi lavrada a presente ata que após lida segue assinada pelos presentes. Conselho Lafaite, 27 de maio de 2014. Sandra Aparecida Pereira de Castro,

[Handwritten signatures and notes in the top section of the document]





Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

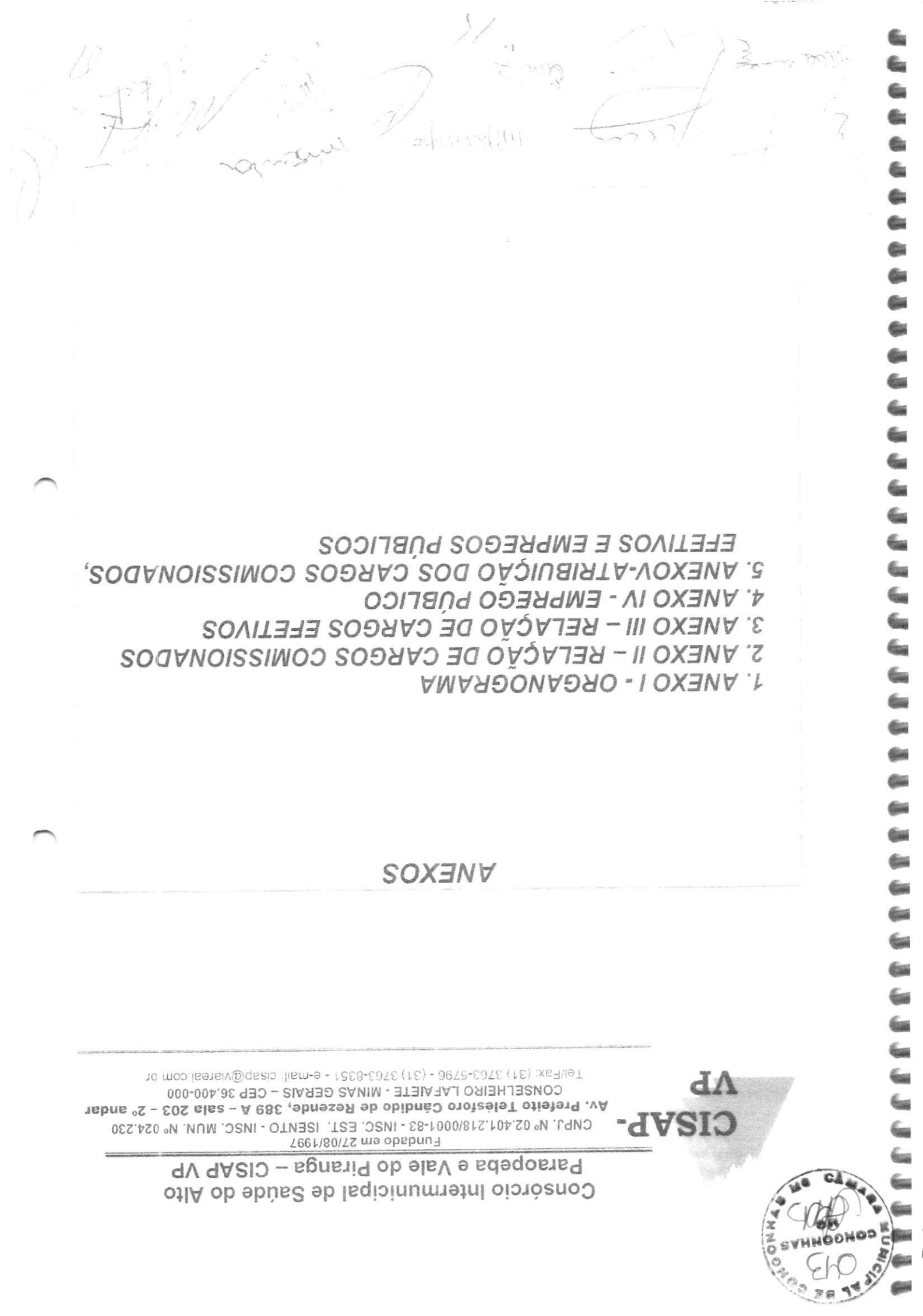
Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

**CISAP-
VP**

ANEXOS

1. ANEXO I - ORGANOGRAMA
2. ANEXO II - RELAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS
3. ANEXO III - RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS
4. ANEXO IV - EMPREGO PÚBLICO
5. ANEXO V - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS, EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 e-mail: cisap@viareal.com.br

CISAP

Sumário

6	TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
6	CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIAMENTO
6	SEÇÃO I - Dos Subscritores
8	SEÇÃO II - Da Ratificação
9	CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES
9	SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio
14	TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
14	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
14	SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica
15	SEÇÃO II - Do Prazo de Duração
15	SEÇÃO III - Da Sede
15	TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
15	CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS
15	SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos
16	SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos
16	SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio
16	SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde
17	SEÇÃO V - Dos regulamentos
17	TÍTULO IV - DOS REPASSES
18	CAPÍTULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS
18	SEÇÃO I - Do Contrato de Rateio
19	SEÇÃO II - Do Contrato de Programa
20	SEÇÃO III - Da Contribuição de cada Município
20	SEÇÃO IV - Dos Duodécimos
21	SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados
22	TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
22	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
22	SEÇÃO I - Dos Estatutos
22	CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA
22	SEÇÃO I - Fundo de Reserva Poupança
23	CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS
23	CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL
23	SEÇÃO I - Do Funcionamento
23	SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição
24	SEÇÃO II - Das reuniões
24	SEÇÃO III - Dos votos
25	SEÇÃO IV - Do Quorum
25	SEÇÃO V - Das Competências
26	SEÇÃO VI - Da Eleição
27	SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor
27	SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor
27	SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos



30/9/97

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@vireal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



28	SEÇÃO X - Das Atas
28	SEÇÃO XI - Da Publicação
29	CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR
29	SEÇÃO I - Do Número de Membros
29	SEÇÃO II - Dos Diretores
29	SEÇÃO III - Das Deliberações
30	SEÇÃO IV - Das Competências
31	CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS
31	SEÇÃO I - Do Presidente
31	SUBSEÇÃO I - Da Competência
32	SEÇÃO II - Da Vice Presidência
32	SUBSEÇÃO II - Da Competência
32	SEÇÃO III - Do Secretário Geral
32	SUBSEÇÃO III - Da Competência
33	CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA
33	SEÇÃO I - Secretaria Executiva
33	SUBSEÇÃO I - Da Competência da Secretaria Executiva
34	CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR
34	SEÇÃO I - Conselho Curador
34	SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador
35	SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador
35	SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador
35	SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador
35	CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL
36	SEÇÃO I - Conselho Fiscal
36	SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal
37	CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA
37	SEÇÃO I - Da Competência do Controlador Externo
38	CAPÍTULO XI - DA PROCURADORIA
38	SEÇÃO I - Procuradoria
39	TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
39	CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS
39	SEÇÃO I - Disposições Gerais
39	SUBSEÇÃO I - Do Exercício de Funções Remuneradas
40	SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos
40	SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico
40	SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal
41	CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO
41	SEÇÃO I - Do Concurso Público
42	SEÇÃO II - Da Contratação Temporária
42	SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária
43	TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
43	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
43	SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira
43	SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio
43	SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira
44	CAPÍTULO II - ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE
44	SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde

Assinatura do Presidente do Consórcio

[Handwritten signatures and notes at the top of the page]

SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde	44
SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde	45
SEÇÃO II - Da Competência do Encarregado de Transportes	46
CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE	47
SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade	47
SEÇÃO II - Do Patrimônio	47
SEÇÃO III - Da Fiscalização	47
CAPÍTULO IV - DOS CONVENIOS	48
SEÇÃO I - Objetivo dos Convenios	48
SEÇÃO II - Da Intervenção	48
TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO	48
CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO	48
SEÇÃO I - Do Recesso	48
SEÇÃO III - Da Extinção	49
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES finais	50
CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO	50
SEÇÃO I - Das Leis	50
SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas	50
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	51
CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras	51
SEÇÃO I - Da Correção	51
SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais	52
CAPÍTULO II - DO FORO	52

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parapeba
 Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal de sua população aos serviços públicos de gestão para a saúde, os Municípios adiante discriminados decidiram regularizar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba, incluindo neste, os municípios do Vale do Piranga.

Esta deliberação visa definir desenhos institucionais que promovam a cooperação inter federativa por meio do consorciamento desses Municípios na gestão associada dos serviços públicos de saúde e, particularmente, a prestação desses serviços em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a universalização de sua oferta, com qualidade e custos módicos. Tais diretrizes são observadas em todo o território nacional.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que "dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

A partir de entendimentos e estudos preliminares realizados na região do Alto Parapoeba e Vale do Piranga, com a intensa participação de suas Prefeituras Municipais, por meio de diversos de seus órgãos e entidades, os Municípios adiante discriminados desenvolveram um processo de negociação, por meio do qual foi definida a regularização de uma entidade regional de cooperação já formalizada, transformando-a em um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada desses Municípios, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saúde em toda sua área de abrangência.

O Consórcio dos Municípios do Alto do Parapoeba e Vale do Piranga para a Gestão da Saúde, de conformidade com os termos explicitamente discriminados no presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, poderá executar as tarefas de planejamento, regulação dentro do âmbito de sua competência e fiscalização dos serviços públicos de saúde em quaisquer dentre os Municípios de sua área de abrangência. O Consórcio poderá prestar diretamente esses serviços, no todo ou em parte, conforme o interesse objetivo e explícito de cada um dos Municípios consorciados, ou delegar sua prestação a terceiros, por meio de contrato de programa ou contrato de concessão, respeitados os limites e as normas da legislação vigente.

Tal iniciativa qualificará as ações dos Municípios consorciados com relação à prestação desses serviços de natureza essencial, com a perspectiva explícita da universalização do atendimento com os mesmos para toda a população, com adequados padrões de qualidade e em condições sustentáveis.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



Observe-se que mesmo a regularização do Consórcio exige a ratificação deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES por um número de Municípios subscritores cujas populações totalizem pelo menos 100 mil habitantes, requisito considerado mínimo para assegurar economia de escala na atuação da autarquia.

No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de saúde, este Consórcio Público terá papel decisivo na promoção da universalidade e da sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Para tanto, o Consórcio deverá ter como meta objetiva o incremento progressivo de sua capacidade operacional, tendo em vista, inclusive, prazos definidos por sua estrutura própria de planejamento, a expansão da oferta de serviços, não apenas em todas as sedes municipais, mas também em todos os distritos, povoados e propriedades rurais, com a participação ativa de seus municípios.

Em vista de todo o exposto, os Municípios mineiros de Belo Vale, Caranaiá, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jaceaba, Lamim, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás de Suaqui, Senhora de Oliveira, todos do Estado de Minas Gerais, deliberam:

REGULARIZAR o Consórcio de Saúde dos Municípios do Alto Paraopeba acolhendo a região do Vale do Piranga, que se rege pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, além do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

Handwritten signatures and stamps at the top of the page. A stamp on the left reads 'Dr. José Roberto dos Santos' and 'Secretaria de Saúde'. There are several other illegible signatures and stamps.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIAMENTO

SEÇÃO I - Dos Subscritores

Art. 1º - Neste ato, são subscritores deste Contrato de Consórcio Público:

I - MUNICÍPIO DE BELO VALE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.363.937/0001-97, com sede na Av. Tocantins, nº 57 - Bairro Centro, Jeceaba - CEP 35.473-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José Lapa dos Santos.

II- MUNICÍPIO DE CARANAIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.094.789/0001/52, com sede na Rua Major Jose Henrique, nº 56 - Bairro Centro, Caranaíba - CEP. 36.428-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Luiz Moreira de Souza.

III - MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.667.477/0001-90, com sede na Av. Prof. Alberto Libânio Rodrigues, nº 22 - Centro, CEP 36.422-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Elio Costa.

IV - O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.378/0001/53, com sede na Rua Das Golabeiras, nº. 129, CEP 36.450.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gerson Lobo Neiva.

V - O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 16.752.446/0001/02, com sede na Rua Pq Presidente Juscelino Kubstichek, nº. 135, Centro, CEP 36.415.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor José de Freitas Cordeiro.

VI - O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.360/0001/51, com sede na Rua Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, CEP 36.400.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ivar de Almeida Cerqueira Neto.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

e-mail: cisap@vareal.com.br



VII - O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.402/0001-54, com sede na Rua Manoel Domingos Baeta, 191, CEP 36.426-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Roberto de Rezende.

VIII - O MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.7620/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, CEP 35.496-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor João Batista Trindade Azzil.

IX - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.747/0001-94, com sede na Praça Coronel Joaquim Resende, nº. 69, CEP 35.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Cristina Mansur Teixeira Resende.

X - O MUNICÍPIO DE ITAVERAVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.386/0001-08, com sede na Rua José Costa Carvalho, nº. 109, CEP 36.440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Antônio Nicolau de Carvalho.

XI - O MUNICÍPIO DE JECABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo nº. s/n, CEP 35.498-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Fábio Vasconcelos

XII - O MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº. 06, Centro - CEP 36.455-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora Francisco Nogueira Reis.

XIII - O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 18.295.329/0001/92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº. 200, CEP 36.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Maria Aparecida Junqueira Campos.

XIV - O MUNICÍPIO DE PIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº. 09, CEP 36.480.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos de Araújo Silva.

XV - O MUNICÍPIO DE QUELUZITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.410/0001-09, com sede na Praça Santo Amaro, nº. 50, CEP 36.424-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Milton Rodrigues de Albuquerque.

XVI - O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.179.665/0001-72, com sede na Pc Nossa Senhora da Piedade, nº. 7

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

e-mail: cisap@viareal.com.br

36 - Centro, CEP 36.460.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcilio Oliveira Moreira Miranda.

XVII - O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 19.718.394/0001-46, com sede na Rua José Teixeira de Araújo, nº.33, CEP 36.430.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armadeu Antônio Ribeiro.

XVIII - O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS DO SUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 20.357.754/0001-96 com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro Oliveira, nº. 150, CEP 35.494-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza.

XIV - O MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob Nº. 23.515.703/0001-58, com sede na Praça São Sebastião, nº.26, CEP 36.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ricardo Silvino Rodrigues Milagres.

§1º- Para fins de regularização do Consórcio CISAP, os municípios novos que integrarem o CISAP-VP a partir do presente Protocolo, ficam isentos de passivos financeiros adquiridos anteriormente.

§2º - Os bens adquiridos em comum pelos municípios consorciados até a presente data, não farão parte do patrimônio dos municípios que passarão a integrar o Consórcio CISAP-VP a partir do presente Protocolo.

SEÇÃO II - Da Ratificação

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo passando a denominar **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP**

Art. 3º - É considerado consorciado o Município subscritor deste Instrumento que aprovou Lei específica, cuja cópia encontra-se em pasta própria neste Consórcio, e que é ratificado pelo seu representante.

Art. 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que assinar Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Somente poderá ratificar o presente Instrumento o Município que tenha subscrito o Protocolo de Intenções devidamente aprovado pelo Legislativo.

Art. 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de aditivo do Contrato de Consórcio Público e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DEVERES

SEÇÃO I - São Finalidades do Consórcio

Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo:

Art. 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência a nível ambulatorial e hospitalar, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde, podendo para tanto:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

V - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, uniformizando-os de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

VII - orientar os municípios na elaboração de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

VIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

IX - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados para atenção básica e especializada do SUS;

XI - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XII - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições de saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverte para o Consórcio como um todo;

XIV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XVI - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, e que possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XIX - o apoio, à instituição de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

10

Handwritten signatures and stamps are present at the top of the page, including a circular stamp of the Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba.

XX - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXI - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIV - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXV - orientação aos municípios para a utilização da epidemiologia com o estabelecimento de prioridade e alocação de recursos

XXVI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XXVII - fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

XXVIII - fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXIX - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, gerir e executar os serviços públicos de saúde no que lhe for pertinente;

XXX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com a direção estadual;

XXXI - orientar os municípios na execução;

a - de vigilância epidemiológica;
b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;
d - de saneamento básico com vistas a saúde; e
e - de saúde do trabalhador;

XXXII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351
e-mail: cisap@viareal.com.br

XXXIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XXXIV - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XXXV - Normalizar complementariamente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XXXVI - Definir a política de investimento para a micro-região;

XXXVII - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

XXXVIII - Implantar e manter serviços desempenhando atividades de abrangência micro-regional.

XXXIX - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

XL - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio **poderá**:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - nos termos do Contrato de Consórcio de Direito Público, promover desapropriações ou instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizadas pelo poder público,

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, estes contratados pelo consórcio;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP

VII - Prestar assistência técnica e administrativa no âmbito da saúde aos municípios consorciados;

VIII - realizar licitações compartilhadas e,

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, por meio do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio **deverá:**

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos, Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

V - sugerir proposta orgamentária ao CISAP-VP, em conformidade com o planejamento de saúde dos municípios;

VI - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

VII - Administrar os recursos orgamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

VIII - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;

mpts



36/9

IX - participar na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde

X - propor a celebração de convênios, acordos relativos à saúde;

XI - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XII - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e campanhas de atendimento emergencial.

XIII - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados;

Art. 9º - Para atender o objetivo proposto o Consórcio ajudará nas atividades e planejamento dos serviços de saúde pública, contratados em nome dos Municípios consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como, nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, com definição das instâncias, avaliação e das ações e serviços de saúde;

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

SEÇÃO I - Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAPEBA e VALE DO PIRANGA - CISAP-VP será pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um 1/4 (um quarto) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

SEÇÃO II - Do Prazo de Duração

Art. 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da Sede

Art. 12 - A sede do Consórcio continuará na Av. Prefeito Teófilo Cândido de Resende, nº. 389 - A - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400.000 - Minas Gerais.

Parágrafo Único - Mediante decisão de 1/4 (um quarto) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

TÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I - Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

- I - ao planejamento, e fiscalização conjunta na prestação dos serviços públicos de saúde;
- II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;



IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou antes de sua administração indireta;

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta ao município consorciado.

SEÇÃO II - Área de abrangência da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As Competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Art. 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados exercerão quando necessário, juntamente com o Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos e planejamento dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das Diretrizes para os Serviços Públicos de Saúde

Art. 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

especie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

IX - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

X - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XI - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

SEÇÃO V - Dos regulamentos

Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dentro de seu âmbito de competência, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

TÍTULO IV - DOS REPASSES

17/08/2010
Mário José de Almeida
17/08/2010

CAPÍTULO I - DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I - Do Contrato de Rateio

Art. 18 - Será formalizado em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

Parágrafo único - O Contrato de Rateio será formalizado observado o orçamento do CISAP-VP, devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo exceder a 25% (vinte e cinco) por cento do orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 19 - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 20 - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 21 - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 22 - O CISAP-VP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO II - Do Contrato de Programa

Art. 23- Ao consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 24 - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 27 - Em havendo por parte dos municípios consorciados restrições na realização de

despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou outras derivadas das normas do direito financeiro, deverá ser comunicado ao CISAP-VP, mediante notificação escrita, informando as medidas tomadas para regularizar a situação, garantindo assim, a contribuição pactuada.

Parágrafo único - comprovando o ente consorciado a impossibilidade em cumprir a obrigação financeira e financeira pactuada mediante contrato de rateio, o consórcio se obriga a adotar medidas para a devida adaptação da execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SEÇÃO V - Dos Deveres dos entes consorciados

Art. 28 - O Consórcio se obriga a apresentar ao Conselho Fiscal, demonstrativo dos gastos realizados a cada 02 (dois) meses para análise e aprovação.

Art. 29 - Para cumprimento das finalidades, o ente consorciado **deverá**:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISAP-VP, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAP-VP, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISAP-VP, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISAP-VP, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;
- VI - ceder, se necessário, servidores para o CISAP-VP na forma deste Contrato de Consórcio;
- VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAP-VP, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- VIII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CISAP-VP, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Dos Estatutos

Art. 30 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II - DO FUNDO DE RESERVA

SEÇÃO I - Fundo de Reserva Poupança

Art. 31 - Cria-se um Fundo de Reserva Poupança que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas.

I - O Fundo Reserva Poupança - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos.

II - Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo: (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único)

III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada: (LC 101, art.50, I)

IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações, (LC 101 - art.50, III)

V - O Fundo de Reserva Poupança não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.





§ 1º - O Fundo de Reserva Poupança será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.

§ 2º - A utilização do Fundo de Reserva Poupança, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada.

§ 3º - Após a utilização do Fundo de Reserva Poupança será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.

§ 4º - O Fundo de Reserva Poupança será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - O Fundo de Reserva Poupança não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no ano fiscal.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 32 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor
- III- Secretaria Executiva
- IV - Conselho Curador;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Procuradoria

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - Do Funcionamento

SUBSEÇÃO I - Natureza e Composição

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the name "Nelson José Honorato dos Santos" and the word "mths".

Art. 33 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados que formarão o Conselho Diretor.

§ 1º - Só pode ser Membro do Conselho Diretor chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Diretor que acumulará o cargo com o de Secretário Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor, ou Secretário Executivo;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II - Das reuniões

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III - Dos votos

Art. 35 - Cada Município consorciado terá direito 01 (um) voto na Assembleia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

a - Julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores ou empregados do Consórcio ou a Município consorciado.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viacal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO IV - Do Quorum

Art. 36 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios.

SEÇÃO V - Das Competências

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Conselho Diretor, Conselho Fiscal;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - homologar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Secretaria Executiva;

X - aprovar:

a - Orçamento plurianual de investimentos;

b - Programa anual de trabalho;

c - Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d - Realização de operações de crédito;

e - Fixar revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, sem infringir a lei federal;

f - Alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

minh

XII - aceitar a cessação de servidores por município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos de atuação e regulamentos dos serviços públicos de saúde no âmbito do Consórcio;

XIV - Ratificar a aprovação da celebração de Contratos de Programas, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em datas das Assembleias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo 1/4 (um quarto), dos entes consorciados presentes na Assembleia;

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

§1º - Somente será aceita a cessação de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros consorciados, bem como se o ônus for do Município também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§2º - em havendo a cessação de servidor efetivo, o ônus se for pelo município deverá ser descontado do percentual pactuado com o município;

§3º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

SEÇÃO VI - Da Eleição

Art. 38 - O Presidente do Consórcio será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que só poderão ser candidatos apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - Da Nomeação e Homologação do Conselho Diretor

Art. 39 - Proclamado eleito candidato a Presidente do Consórcio, a ele será dada a palavra para que nomeie os demais membros do Conselho Diretor os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Secretário Geral.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituído o Conselho Diretor será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da Destituição do Presidente e membros do Conselho Diretor

Art. 40 - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos membros do Conselho Diretor, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de metade dos presentes.

I - O membro a ser destituído terá o direito de ampla defesa;

a- Poderá ser apresentado provas, escrita ou oral em sua defesa;

b- O prazo será o mesmo da convocação da Assembleia.

SEÇÃO IX - Da Assembleia para formalização dos Estatutos

Art. 41 - Pelo menos 05 (cinco) municípios que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que o estabeleça.

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação resumida na imprensa regional.

SEÇÃO X - Das Atas

Art. 42 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a integral de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressão motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, bem como, de todos os participantes.

SEÇÃO XI - Da Publicação

Ilene José Honorato dos Santos
Advogada

Art. 43- Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integral da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no mural do Consórcio.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer povo, desde que residente no município que integre o Consórcio.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I - Do Número de Membros

Art. 44 - O Conselho Diretor é composto pelos seguintes Membros:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Secretário Geral.

§1º - Somente poderão ocupar cargos no Conselho chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§2º - O mandato do Presidente, será de dois anos, permitindo uma recondução o termo de nomeação dos Diretores e respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§3º - Nenhum dos membros do Conselho Diretor perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

SEÇÃO II - Dos Diretores

Art. 45 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das Deliberações

Art. 46 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á mediante a convocação do Presidente uma vez por mês.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO IV - Das Competências

Art. 47 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Diretor:

- I - Cumprir todas as finalidades previstas no art. 8º deste Contrato de Consórcio
- II- Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Regional de Saúde;
- III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;
- IV - Definir a política de investimento para a Região de abrangência do Consórcio;
- V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade regional;
- VI - Buscar a uniformização das ações da saúde, colocando todos os municípios em igualdade de atendimento.
- VII - Desempenhar atividades de saúde no âmbito de abrangência do Consórcio;
- VIII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;
- IX - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.
- X - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XI - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servir ao consórcio;
- XII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIII - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XIV - Deliberar sobre mudança de sede;
- XV - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVI- Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XVII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XVIII - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º;
- XIX - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;

XX - Deliberar sobre atualização da remuneração de seus servidores e funcionários;

XXI - Indicar e nomear o Secretário Executivo;

XXII - Deliberar sobre os valores relativos aos ratesos de contribuição dos municípios consorciados;

XXIII - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do Consórcio.

XXIV - Julgar recursos relativos a:

- a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c - aplicação de penalidades a servidores ou empregados do consórcio.

XXV - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;

XXVI - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da Competência

Art. 48 - Sem prejuízo do que previrem os Estatutos do Consórcio incumbem ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal e Secretário Executivo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo Consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o Consórcio;

- VII - Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
VIII - Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XII - Delegar atribuições, ouvido a Assembleia Geral;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral.

XIV - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

XV - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

Art. 49 - Compete ao Presidente, ou designado por este o Secretário Executivo:

- I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembleia Geral;
II - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Da Vice Presidência

SUBSEÇÃO II - Da Competência

Art. 50 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Geral

SUBSEÇÃO III - Da Competência



Art. 51 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Redigir as Atas do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I - Secretaria Executiva

Art. 52 - A Secretaria Executiva é órgão de planejamento, supervisão e executor das atividades propostas pela Assembleia Geral e Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO I - Da Competência da Secretaria Executiva

Art. 53 - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concissor;
- IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia.

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada

Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

VIII - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;

Art. 54 - São Subordinados à Secretaria Executiva:

- I - Departamento de Administração Econômico, Financeiro e de Saúde
- II - Encarregado de Transportes

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR

SEÇÃO I - Conselho Curador

Art. 55 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, referendados pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

- I - A escolha poderá ser feita por aclamação

SEÇÃO II - Das Atribuições do Conselho Curador

Art. 56 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
- II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento;
- III - Fiscalizar as contas do consórcio;
- IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- V - Convocar Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
- VII - Aprovar o Plano de Trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pela Diretoria Administrativa, Saúde e financeira, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral realizadas;
- VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus funcionários;

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva e suas diretorias.

Art. 57 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, na terceira terça-feira de cada mês, sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/4 (um quarto), de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias com informação da pauta a ser discutida.

SEÇÃO III - Compete ao Presidente do Conselho Curador

Art. 58 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;
- II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IV - Compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Art. 59 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO V - Compete ao Secretário do Conselho Curador

Art. 60 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;
- II - Redigir as Atas do Conselho Curador;
- III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

RECEBUEMOS
EM 27/08/2011
Pela Diretoria Executiva

RECEBUEMOS
EM 27/08/2011
Pela Diretoria Executiva

47

SEÇÃO I - Conselho Fiscal

Art. 61 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelos Prefeitos dos municípios que não fazem parte do Conselho Diretor.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições deste artigo, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser servidores do quadro efetivo ou comissionado com entendimento de contas públicas.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 1/4 (um quarto) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria simples.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e exercerão atividade considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 62 - Além do previsto nos Estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO II - Da competência do Conselho Fiscal

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Fiscalizar as licitações
- III - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar
- IV - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- V - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- VI - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva;
- VII - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do Estatuto do Consórcio;

VIII - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;

IX - Assegurar o controle social;

X - apreciar balanços e inventário

XI - representar ao CISAP-VP as irregularidades encontradas

XII - Examinar documentos e livros de escrituração do Consórcio

XIII - Exercer outras atividades correlatas

XIV - Fiscalizar a utilização do Fundo de Reserva

CAPÍTULO X - DA CONTROLADORIA

Art. 64. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal que atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo comissionado.

SEÇÃO I - Da Competência do Controlador Externo

Art. 65 - Compete ao Controlador Interno

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Diretor, encaminhados a Secretaria Executiva;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração de seu Estatuto do Consórcio;
- VI - Assegurar o controle social;
- VII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.
- VIII - Assinar juntamente com o contador a relatórios e prestação de contas para encaminhar aos órgão de controle.

IX - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio

CISAP-VP;

Dr. José Honório dos Santos
Advogado



- X - Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP;
- XI - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- XII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP;
- XIII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- XV - Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP.

CAPÍTULO XI - DA PROCURADORIA

SEÇÃO I - Procuradoria

Art. 66 - A Procuradoria é um órgão de Assessoramento Jurídico a Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Curador, Conselho Fiscal e demais departamentos do Consórcio CISAP-VP

Art. 67 - Compete a Procuradoria

- I - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- II - Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP;
- III - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- V - Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VI - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- VII - Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, e Portarias;
- VIII - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- XIX - Representar o Consórcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o consórcio CISAP-VP for parte.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

XI - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades de interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte;

XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consórcio CISAP-VP;

XIV - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das administrações do Consórcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno;

XV - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP

XVI - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consórcio CISAP-VP;

XVII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;

XIX - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP;

TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do Exercício de Funções Remuneradas

Art. 68 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os servidores públicos e os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios

mlhs

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadrará no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral.

§ 3º - O Presidente, os membros, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos

SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico

Art. 69 - Os servidores públicos do Consórcio serão regidos pelas normas do regime estatutário com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

§ 1º - A estrutura administrativa do Consórcio, obedecerá o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus servidores públicos constante do quadro de pessoal conforme seus anexos:

§ 2º - A exoneração de servidores públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

§ 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - Do Quadro de Pessoal

Art. 70 - Os cargos criados através do presente Protocolo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

§ 1º - Os servidores efetivos e os empregados públicos farão jus ao vencimento previsto neste Protocolo de Intenções, bem como sua jornada de trabalho.

§ 2º - Serão assegurados todos os direitos previstos no Estatutos.

Art. 71 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto de servidores públicos concursados e empregados públicos, em conformidade com os Anexos deste Protocolo de Intenções. Anexos II, III, IV

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

§ 1º - Considera-se servidor público para efeito deste Contrato de Consórcio o exercício da função pública que é regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.

§ 2º - Considera-se empregado público para efeito deste Contrato de Consórcio o exercício da função pública por meio de um contrato de trabalho regido pelo Estatuto.

§ 2º - A remuneração dos servidores e empregados públicos é a definida no Anexo II, III e IV a este Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Até o limite fixado no organismo anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução.

Art. 72 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ênus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio.

Parágrafo único - os servidores municipais poderão ser cedidos provisoriamente ao consórcio, mediante convênio e dedução da remuneração nos repasses feitos mensalmente sem qualquer prejuízo ao servidor.

Art. 73 - Os Anexos II, III, IV e V aprovados pela Assembleia Geral deliberará sobre Cargos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da, jornada de trabalho, denominação de seus servidores e empregados públicos e atribuição dos referidos cargos.

§ 1º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 2º - As atribuições e/ou funções dos cargos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações e de acordo com as necessidades do consórcio.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I - Do Concurso Público

Art. 74 - Os editais de Concurso Público deverão ser subscritos pelo Presidente do Conselho Diretor que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I - O Consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público

II - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

III - O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos três meses no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na Internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

IV - Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato. A íntegra da impugnação e da decisão relativa à mesma serão publicadas no sítio do Consórcio na Internet e afixadas na sede do Consórcio.

SEÇÃO II - Da Contratação Temporária

Art. 75 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou enquanto durarem o Convênio de programa de governo.

Parágrafo Único - Os contratos temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao regime estatutário.

SEÇÃO III - Do Prazo da Contratação Temporária

Art. 76 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações advindas de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até um ano, renovável por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

§ 3º - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas do Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do Regime da Atividade Financeira

Art. 77 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP, obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da Relação Financeira entre Municípios e o Consórcio

Art. 78 - Os Municípios consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver Contrato de Rateio ou Contrato de Programas.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio a teor do art. da lei 11.107/2005.

Art. 79 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio e/ou Programa.

SEÇÃO III - Da Gestão Econômica e Financeira

Art. 80 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio CISAP-VP obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 81 - Constituem recursos financeiros do Consórcio CISAP-VP:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, devidamente publicados pelo Presidente do Consórcio;

II - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

Walter José Honorato dos Santos
Advogado



CISAP



- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - os créditos e ações;
- X - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XI - os repasses oriundos de demais entidades, de qualquer regime jurídico.

CAPÍTULO II

ADMINISTRATIVO, ECONÔMICO, FINANCEIRO E DE SAÚDE

SEÇÃO I - Do Departamento Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde

SUBSEÇÃO I - Competência do Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde

Art. 82 - Compete Departamento de Administração, Econômico, Financeiro e de Saúde

- I. Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições;
- II. Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis;
- III. Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos;
- IV. Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos;
- V. Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede;
- VI. Propor medidas e tomar ações para redução de despesas;
- VII. Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede;
- VIII. Avaliar previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta;
- IX. Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenho aos servidores sob sua chefia;
- X. Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia;
- XI. Atestar órgãos e notas fiscais referentes ao departamento;
- XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CISAP

- XIV. Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.
- XV. Desenvolver programas de políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, como direito de todos os municípios, às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições orgânicas.
- XVI. Sugerir, no que lhe compete, no âmbito regional, o Sistema Único de Saúde - SUS, articuladamente com a sua direção estadual, ações que visem melhor atendimento aos usuários;
- XVII. Participar representando o Consórcio nas reuniões regionais, estaduais visando acompanhar as atuações dos governos em face dos serviços prestados a região de atuação do Consórcio;

Artigo 83 - A Diretoria Administrativa Econômica, Financeira e de Saúde, será constituída por um Diretor Administrativo, Saúde e Financeira do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pelos municípios, Secretaria Estadual ou Órgãos Federais

§ 1º - O Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde do Consórcio será escolhido em Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho Curador.

§ 2º - Caso o Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será a fixada por este Contrato de Consórcio quando da criação do cargo.

Art. 84 - São subordinados ao Departamento Administrativo, Econômico, Financeiro e de Saúde

- I - Encarregado de Transporte
- II - Contadoria
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Auxiliar de Serviços Gerais

SUBSEÇÃO II - Da Competência do Diretor Administrativo Econômico, Financeiro e de Saúde

Artigo 85 - Compete ao Diretor Administrativo Econômico e Financeiro e de Saúde:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados, bem como as definidas em suas finalidades e competência;
- II - Encaminhar proposições para deliberação a Secretaria Executiva;
- III - Executar as decisões da Assembleia Geral encaminhadas pela Secretaria Executiva;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@vivaat.com.br Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

VI - Prestar contas;

VII - Autenticar os livros da entidade;

VIII - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

IX - Apresentar a Secretaria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, a ser analisadas pelo Conselho Fiscal;

X - Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva a prestação de contas de órgão público concissor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XI - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e número de patrimônio;

XII - Zelar pelos bens patrimoniais;

XIII - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Secretaria Executiva dos bens adquiridos.

Art. 86 - Compete ao Encarregado de Transportes

SEÇÃO II - Da Competência do Encarregado de Transportes

I. Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro;

II. Elaborar estudos sobre:

a. necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação;

b. programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou

c. complementação da frota ou substituição de veículos;

d. utilização adequada, guarda e conservação dos veículos oficiais;

e. conveniência de seguros em geral;

III. Instruir processos relativos à autorização para que funcionário ou servidor,

IV. Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP

V. Executar o controle de movimentação diária dos veículos da frota regional SETS;

VI. Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos cedidos para as cidades consorciadas;

VII. Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;

VIII. Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;

IX. Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota do CISAP-VP;

X. Atestar orgânicos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;

XI. Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP

XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional.

XIII - Recepcionar e avaliar situação dos veículos;

Maria José Honorato dos
 Adroaldo

[Handwritten signatures and notes at the top of the page]



XIV - Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP;

XV - Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;

XVI - Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;

XVII - Acompanhar histórias dos veículos junto aos órgãos oficiais;

XVIII - Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior;

XIX - Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

XX - Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional

CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I - Da Competência da Contabilidade

Art. 87 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Art. 88 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - O investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

SEÇÃO II - Do Patrimônio

Art. 89 - O patrimônio do Consórcio CISAP-VP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 90 - A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 1/4 (um

quarto) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 91 - A Alienação de Bens Móveis dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Art. 92 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado que vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO IV - DOS CONVÊNIOS

SEÇÃO I - Objetivo dos Convênios

Art. 93- Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, estaduais nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

SEÇÃO II - Da Intervenção

Art. 94 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII - DA SAÍDA DO CONSORCIADO, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

SEÇÃO I - Do Recesso

Art. 95 - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado que se retira e o Consórcio

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia do consórcio

SEÇÃO II - Da Exclusão

Art. 96 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, convocadas para este fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão

§ 3º. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório

SEÇÃO III - Da Extinção

Art. 97 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações contratuais de pessoal, oriundas da exoneração dos servidores públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitandose as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado, havendo manifestação de interesse, poderão os servidores públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - BASE LEGAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

SEÇÃO I - Das Leis

Art. 98 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Parágrafo único - além das normas contidas no caput, o presente Protocolo baseia-se na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde

Art. 99 - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como nos seguintes princípios:

- I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

SEÇÃO II - Da exigibilidade de cumprimento de cláusulas

- Art. 100** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.
- Art. 101** - Os membros das unidades de direção e administrativas do CISAP-VP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - Das Atualizações Contratuais e Financeiras





SEÇÃO I - Da Correção

Art. 102 - O Conselho Diretor, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo, para mais ou para menos.

SEÇÃO II - Das Atualizações Contratuais

Art. 103 - Todas as atualizações contratuais obedecerão as normas legais contratuais do Direito Civil, bem como a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II - DO FORO

Art. 104 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município da Comarca de Conselheiro Lafaiete, não permitindo qualquer outro.

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2014.

Maria José Honorato dos Santos
Assessora

Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaíba

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

Antonio Elio da Costa
Prefeito de Casa Grande

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8255



Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Ottoni

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Maria José Nogueira de Sá Samiá

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teóforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga

Carlos de Araújo Silva

Marcílio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Marcílio Oliveira Moreira Miranda

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Nilton Rodrigues de Albuquerque

Amadeu Antonio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Amadeu Antonio Ribeiro

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suagui

Elias Ribeiro de Souza

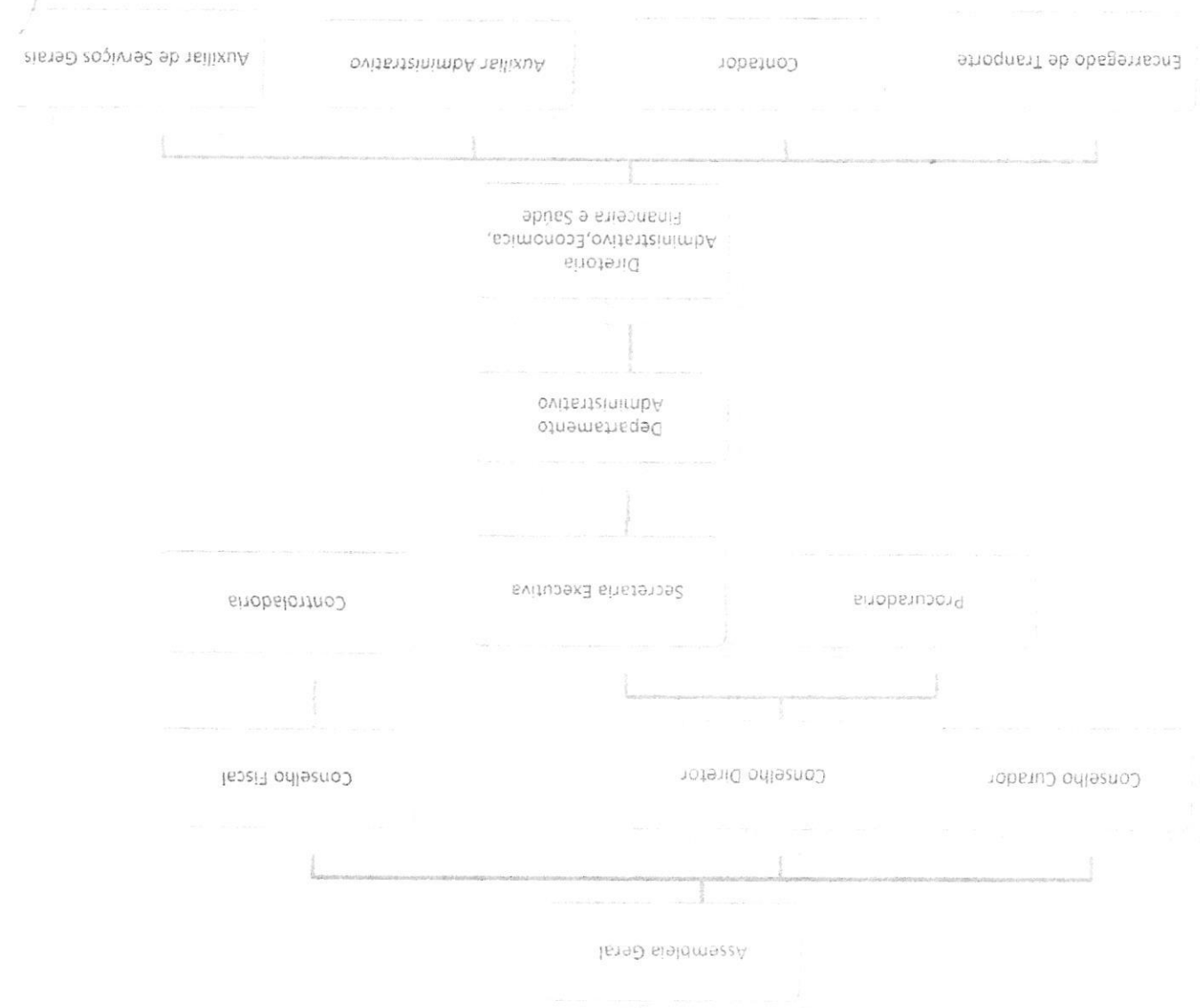
Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres

Handwritten signatures and notes at the top of the page, including the number 54.



ANEXO I
ORGANOGRAMA CISAP-VP



Handwritten notes and signatures at the top of the page. On the left, a signature is followed by the text 'Mestre José Honório dos Santos' and 'At: 02/03/2023'. In the center, there is a signature and the word 'Assamblea'. On the right, there is a signature and the word 'Procurador'.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Telêstorso Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@vireal.com.br
 Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPL O	Curso Superior
CC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPL O	Curso Superior em Direito
CC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPL O	Curso Superior em Administração
CC-03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semanais	AMPL O	Curso Superior em Ensino Médio
CC-04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPL O	Curso Superior em Administração, economia ou Ciências Contábeis
TOTAL		05				

Assinado por: José Honório dos Santos
 Advogado

Assinado por: Kresca

[Handwritten signatures and notes in the bottom left corner, including a large signature and the word "Assinado"]

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - MSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: c&ap@vareal.com.br

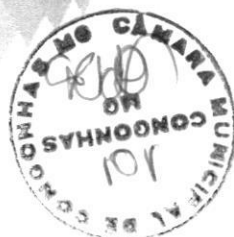
Tel/Fax. (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
CE-03	Motorista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo Ensino Básico
	TOTAL	05				





Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO IV

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS COMMISSIONADOS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio CISAP-VP, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;
- IV - Fazer publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do Consórcio CISAP-VP;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio CISAP-VP;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, por estes..
- VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a Secretaria Executiva deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII - Fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, com a publicação de todos os atos e editais.
- IX - Supervisionar, coordenar e executar serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- X - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;
- XI - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos municípios consorciados;
- XII - Propor ao Presidente, que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
- XIII - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consórcio CISAP-VP e entidades públicas e privadas;
- XIV - Contratar após aprovação do Presidente do Consórcio CISAP-VP, pessoal técnico e burocrata;
- XV - Submeter ao Presidente para aprovação da Assembleia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio CISAP-VP, bem como a respectiva remuneração;
- XVI - Propor ao Presidente sejam postos a disposição Do Consórcio CISAP-VP, servidores dos municípios associados;
- XVII - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- XVIII - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções da Assembleia Geral;
- XIX - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio CISAP-VP;
- XX - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

Deputado Honório dos Santos
Adoptado

59



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ, Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

PROCURADOR

- I - Exercer as funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e decisória;
- II - Propor para aprovação do Chefe do Executivo, projetos, programas e planos de metas da Procuradoria do Consórcio CISAP-VP;
- III - Estabelecer o Plano Anual de Trabalho da Pasta e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual da Procuradoria, observadas as diretrizes e orientações governamentais;
- V - Ordenar as despesas da Procuradoria, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;
- VI - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;
- VII - Planejar e executar contratos, atos preparatórios, bem como, Instruções Normativas, Decretos, Portarias;
- VIII - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IX - Representar o Consórcio CISAP-VP, judicial e extra judicialmente em qualquer instância judiciária atuando nos feitos em que o Consórcio CISAP-VP for parte;
- X - Prestar assistência ao Secretário Executivo, Conselho Diretor, Conselho Curador em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
- XI - Propor ao Presidente, ao Conselho Curador e aos titulares de entidades da Administração Indireta providências de natureza jurídico-administrativa reclamada pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
- XII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Consórcio CISAP-VP figure como parte;
- XIII - Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Consórcio CISAP-VP;
- XIV - Advocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações do Consórcio CISAP-VP assumindo a defesa do Consórcio se entender conveniente e oportuno;
- XV - Designar os ocupantes das funções de confiança na Procuradoria do Consórcio CISAP-VP;
- XVI - Emitir pareceres nos processos licitatórios do Consórcio CISAP-VP;
- XVII - Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Consórcio CISAP-VP ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- XVIII - Instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;
- XIX - Manter atualizada coletânea de leis municipais bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Consórcio CISAP-VP;

CHEFE DE DEPARTAMENTO

- 1. Elaborar projetos básicos para licitações de bens permanentes e de consumo de acordo com suas atribuições;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA Nº 024.230
 Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

- II. Apoiar a Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais no desenvolvimento dos projetos para licitação dos inservíveis;
- III. Apoiar a Secretaria Executiva na emissão e controle de documentos;
- IV. Atuar no desenvolvimento e melhoria dos fluxos dos processos administrativos;
- V. Avaliar relatórios estatísticos relativos aos gastos com manutenções, energia, água, telefone e contratos com fornecedores de serviços e materiais relativos ao edifício-sede;
- VI. Propor medidas e tomar ações para redução de despesas;
- VII. Avaliar os resultados dos serviços prestados por fornecedores contratados para execução de atividades junto ao edifício-sede;
- VIII. Avaliar juntamente com o Secretário Executivo previamente as informações que serão apresentadas ao Conselho Curador, submetendo posteriormente à aprovação desta;
- IX. Realizar avaliação trimestral de estágio probatório e/ou avaliação de desempenho aos servidores sob sua chefia;
- X. Providenciar a escala anual de férias dos servidores sob sua chefia;
- XI. Atestar orgânicos e notas fiscais referentes ao departamento;
- XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional;
- XIII. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- XIV. Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.
- XV - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;

ENCARGADO DE TRANSPORTES

- I. Manter e controlar registro e documentação dos veículos, inclusive seguro;
- II. Elaborar estudos sobre:
 - a. Necessidade de alteração das quantidades de unidades fixadas no planejamento estratégico para fins de aquisição, alienação, renovação ou locação;
 - b. Programas e conveniência de aquisições para renovação e/ou complementação da frota ou substituição de veículos;
 - c. Utilização adequada, guarda e conservação dos veículos do Consórcio CISAP-VP;
 - d. Conveniência de seguros em geral;
 - e. Providenciar a realização de cursos de capacitação dos empregados públicos que atendem ao Programa SETS.
- III. Instruir processos relativos à autorização para que funcionário ou servidor, legalmente habilitado, dirija veículos oficiais;
- IV. Promover o emplacamento e o licenciamento dos veículos da frota do CISAP-VP;
- V. Executar o controle de movimentação diária dos veículos em atendimento aos municípios consorciados;
- VI. Receber, conferir e arquivar controle mensal de veículos em atendimento aos municípios consorciados;
- VII. Atualizar diariamente os registros dos veículos encaminhados a manutenção;
- VIII. Providenciar imediata remessa da cópia de notificações de infração ao responsável para as devidas providências;
- IX. Coordenar a correta utilização das cotas mensais de combustível de toda a frota do CISAP-VP;
- X. Atestar orgânicos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;
- XI. Manter registro atualizado dos itens obrigatórios de toda frota do CISAP-VP;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viaarea.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

- XII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área de transportes a critério da chefia imediata ou institucional, tais como:
- a) Recepcionar e avaliar situação dos veículos da frota do CISAP-VP;
 - b) Diagnosticar situação do veículo e encaminhar o mesmo para manutenção junto aos fornecedores do CISAP-VP;
 - c) Providenciar pequenas manutenções, ajustes mecânicos e substituir acessórios, tais quais a troca de correias, de pneus, mangueiras e outros correlatos;
 - d) Acompanhar a execução da manutenção junto às oficinas contratadas;
 - e) Acompanhar histórias dos veículos junto aos órgãos oficiais;
 - f) Atestar orçamentos e notas fiscais referentes a manutenção dos veículos oficiais;
 - g) Deslocar-se para prestar socorro aos veículos oficiais na capital e interior;
 - h) Executar a substituição dos itens obrigatórios que estiverem danificados ou próximos ao vencimento;

CONTROLADOR INTERNO

O Sistema de Controle Interno atuará previamente, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos contratos de programas e rateio, renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I. Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Consórcio CISAP-VP;

II. Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão da Administração do Consórcio CISAP-VP;

III. Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Consórcio CISAP-VP;

V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(veis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Consórcio CISAP-VP.

CARGOS EFETIVOS

CONTADOR

- I- Compreende supervisão, coordenação e direção dos trabalhos, especializados sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas.
- II- Assessoramento em todos os níveis funcionais do Sistema, do Controle Interno, orientação supervisão de auxiliares;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

III- Análise, pesquisa e pericia dos atos e fatos da administração orçamentária financeira e patrimonial; interpretação da legislação econômico-fiscal, financeira, de pessoal e trabalhista;
IV- Supervisão e coordenação dos trabalhos referentes a programação financeira anual e de acompanhamento dos recursos alcançados;

V- Modernização e informatização da administração do Consórcio CISAP-VP;
VI- Organização e execução de serviços de contabilidade em geral
VII- Estruturação dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
VIII- Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do Consórcio CISAP-VP, supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;
IX- Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, os inspecionando regularmente;

X- Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
XI- Montar e assinar balanços, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;
XII- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do Consórcio CISAP-VP, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
XIII- Assessorar no direcionamento de problemas financeiros, contábeis administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis.

XIV- Coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas;
XV- Participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral de patrimônio;
XVI- Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
XVII- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

I. Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte as atividades da Instituição;
II. Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades, sob orientação do Secretário Executivo e/ou Chefe de Departamento;
III. Interagir-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;
IV. Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos;
V. Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes;
VI. Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelhos de fax; máquinas fotocopiadoras/duplicadoras e outros;
VII. Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia;
VIII. Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção;
IX - Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
X- Manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, para possibilitar controle de agendamento de consultas;
XI. Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes.

Meu José Honório dos Santos



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: ciisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

- XII. Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário.
- XIII. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- XIV. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- XV. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

- I. Coordenar os serviços de limpeza, telefonia, reprografia, vigilância dos edifícios e instalações;
- II. Atender e prestar informações ao público em geral;
- III. Fiscalizar, diariamente, os serviços de limpeza e arrumação das dependências;
- IV. Zelar pela correta utilização de equipamentos e materiais de limpeza;
- V. Promover a guarda de material de limpeza e controlar seu consumo;
- VI. Fiscalizar os serviços de copa;
- VII. Zelar pela correta utilização dos mantimentos, bem como dos aparelhos e utensílios;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza dos aparelhos e utensílios das copas, bem como os locais de trabalho;
- IX. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de telefonia, exigindo a limpeza e higienização do equipamento, bem com sua correta utilização;
- X. Organizar estrutura física e apoiar a realização de eventos dentro das dependências do edifício;
- XI. Supervisionar a área de reprografia controlando a produção de cópias de documentos em geral e determinando a organização dos documentos copiados, conforme solicitação;
- XII. Elaborar junto a área de reprografia relatórios estatísticos da quantidade de cópias extraídas por unidade de serviço;
- XIII. Desenvolver outras atividades relacionadas à área administrativa, a critério da chefia imediata ou institucional.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@vivarreal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

EMPREGOS PÚBLICOS

PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA SETS

MOTORISTA:

I - Dirigir veículos leves ou pesados (automóveis e ônibus), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;

II - Verificar, diariamente, o estado do veículo, visionando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III - Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;

IV - Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

V - Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;

VI - Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;

VII - Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

VIII - Identificar e colocar o disco de tacógrafo e enviá-lo diariamente à Diretoria de Transporte do CISAP-VP para sua conferência e arquivamento, encaminhar o check list do veículo a Diretoria de Transporte do CISAP para sua conferência e arquivamento;

IX - Zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências;

X - Zelar pelos equipamentos de uso dentro do veículo (TV, DVD, Microfone, chaves de ignição, chaves de acesso à portas, chaves de roda, extensões de chaves de roda, macaco, alavanca de extensão do macaco);

XI - Garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;

XII - Certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito;

XIII - Arrumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem;

XIV - Constar em relatório de viagem todas as ocorrências a cerca do funcionamento do programa;

XV - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

AGENTES DE VIAGEM

- I- Auxiliar o motorista em suas atividades de checagem do veículo antes e depois de cada viagem;
- II- Conferir o mapa de viagem com a relação dos passageiros referente à viagem verificando o dia marcado, o nome completo do paciente bem como do acompanhante quando houver, número da carteira de identidade ou qualquer outro documento de identificação, origem e destino para fins de fiscalização rodoviária.

Martha José Honorato dos Santos
Advogada

- III- Emitir bilhete de passagem e lançar em mapa de viagem manualmente quando do retorno de paciente que somente retornara em caso de alta hospitalar ou outro caso;
- IV- Lançar no mapa de viagem as presenças e faltas dos pacientes para gerar informações para o agendador; receber os passageiros e organizar o embarque;
- V- Conferir os bilhetes de passagem de cada passageiro encaminhando cada passageiro ao seu assento conforme bilhete de passagem;
- VI- Orientar os passageiros sobre as normas e condutas dentro do veículo;
- VII- Encaminhar cada passageiro ao seu local de atendimento conforme agendamento médico realizado pela Secretaria de Saúde de origem do paciente, constando em relatório de viagem todas as ocorrências à cerca do funcionamento do programa;
- VIII- disponibilizar o livro de ocorrências para registro sempre que for solicitado pelos usuários;
- IX- ligar, sintonizar e desligar os equipamentos de comunicação visual no interior do veículo bem como zelar pelas suas boas condições de uso;
- X- atender e realizar as ligações telefônicas de necessidade do serviço de transporte sempre que necessário, principalmente quanto o motorista estiver em atividade;
- XI- observar e monitorar os passageiros durante a viagem;
- XII- fazer as comunicações necessárias para o bom andamento da viagem;
- XIII- zelar pelo bom uso do veículo;
- XIV- observar a rota a ser seguida e os horários a serem cumpridos;
- XV- zelar pelo bom andamento da viagem adotando as medidas cabíveis na prevenção e na solução de problemas ou intercorrências;
- XVI- efetuar a limpeza leve interna do veículo;
- XVII- certificar que todos os passageiros estarão usando na viagem os equipamentos de segurança no trânsito; rumar poltronas, cintos e janelas do veículo no início e término de cada viagem;
- XVIII- participar das reuniões, treinamentos e orientações sobre as atividades do SETS - CISAP-VP.

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

e-mail: cisap@viareal.com.br

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Fundado em 27/08/1997

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351 - e-mail: cisap@viareal.com.br

**CISAP-
VP**



Adm. Jose Humberto dos Santos
Advogado

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPÉBA E DO VALE DO
PIRANGA - CISAP-VP**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopéba e do Vale do Piranga - CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no Título VII - Gestão Administrativa - Capítulo I - Dos Agentes Públicos - Seção I - Disposições Gerais - Subseção I - Do Exercício de funções remuneradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONSIDERANDO que o assunto foi discutido em Assembleia e devidamente aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos do CONTRATO DE CONSÓRCIO aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram;



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@vixareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

CAPÍTULO II –

DO FUNDO DE RESERVA

SEÇÃO I – Fundo de Reserva de Contingência

Art. 31 – Cria-se um Fundo de Reserva de Contingência que será para socorrer as despesas consideradas emergenciais e não programadas.

I – O Fundo Reserva Contingência - sem personalidade jurídica, para gestão individualizada de recursos vinculados, visando ao alcance de objetivos específicos.

II – Preservação do Saldo Patrimonial do Exercício - o saldo apurado em balanço patrimonial do fundo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo; (Lei 4320, art.73 e LC 101, art.8º, § único)

III - Identificação individualizada dos recursos - na escrituração das contas públicas a disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (LC 101, art.50, I)

IV - Demonstrações contábeis individualizadas - as demonstrações contábeis devem apresentar, isolada e conjuntamente, todas as operações; (LC 101 – art.50, III)

V – O Fundo de Reserva de Contingência não será detentor de patrimônio por não possuir natureza jurídica, e não detém patrimônio, sendo este afetado ao fundo para a realização dos seus objetivos.

§ 1º - O Fundo de Reserva de Contingência será constituído somente com recursos públicos ou com recursos públicos e privados, com a responsabilidade limitada às cotas e depositado em conta específica para sua movimentação.

§ 2º - A utilização do Fundo de Reserva de Contingência, será autorizada pelo Conselho Diretor, após análise pormenorizada e devidamente justificada.

§ 3º – Após a utilização do Fundo de Reserva de Contingência será dado ciência a Assembleia Geral no prazo de 60 dias, sob pena de invalidação de qualquer ato praticado.

§ 4º - O Fundo de Reserva de Contingência será fiscalizado periodicamente pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - O Fundo de Reserva de Contingência não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no ano fiscal.

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

TeleFax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



TÍTULO VII

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do exercício de funções remuneradas

Artigo 65 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral.

§ 3º - O Presidente, os membros do Controle Interno, do Conselho Fiscal e Conselho Curador, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

**SEÇÃO II -
Dos servidores públicos**

**SUBSEÇÃO II -
Do regime jurídico**

Artigo 66 - Os servidores do Consórcio serão regidos pelas normas do Regime Único de Previdência Social na forma Celetista

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos constante do quadro de pessoal em anexo I;

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§ 2º - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

§ 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III -

Do quadro de pessoal

Artigo 67 - Os empregos criados através da presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 68 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Saúde, Diretor de Transporte, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo I, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo I a este Contrato de Consórcio Público.

§ 3º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução.

Artigo 69 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio.

Artigo 70 - O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Emprego e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus servidores públicos e avaliação de desempenho.

§ 1º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 2º As atribuições e/ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sofrer alterações.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO IV - Do concurso público

Artigo 71 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I - o consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público

SEÇÃO V -

Da contratação temporária

Artigo 72 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celetista.

SEÇÃO VI -

Do prazo da contratação temporária

Artigo 73 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada



65



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014.

José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaíba

Antônio Elio da Costa
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

Marcelo José Moreira dos Santos
Secretário Municipal

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto

Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Ottoni

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Maria José Honorato dos Santos
Advogada



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

~~Francisco Nogueira Reis~~
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Marcilio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suacuí

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cisap@viareal.com.br
 Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
EC-01	Secretário Executivo	01	3.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior
EC-01	Procurador	01	3.500,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
EC-02	Diretor de Departamento	01	3.250,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração
EC-03	Encarregado de Transporte	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
EC-04	Controlador Interno	01	2.500,00	40hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Administração. economia ou Ciências Contábeis
TOTAL		05				

Secretaria Municipal de Saúde
 Alto Paraopeba

Caro,

Atenciosamente,

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba

Fundado em 27/08/1997
 CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
 Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
 e-mail: cispap@citynet.com.br
 Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO EMPREGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
EE-01	Contador	01	2.000,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis ou Administração
EE-02	Auxiliar Administrativo	03	900,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
EE-03	Motobista	01	950,00	40 semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D" Transporte Coletivo
EE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Básico
	TOTAL	05				

Assinatura do Presidente do Conselho

Assinatura do Presidente do Conselho



68/07



**CISAP-
VP**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E DO VALE DO
PIRANGA – CISAP-VP**

CONSIDERANDO ajustes necessários ao bom desempenho do presente protocolo;

CONSIDERANDO que aprovação pela Assembleia Geral;

RESOLVE:

**Art. 1º - Fica alterado o teor do parágrafo único do artigo 18 – Capítulo I – DO RATEIO
ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – SEÇÃO I – DO CONTRATO DE RATEIO,**
que passa a vigorar nos seguintes termos:

Parágrafo único – O Contrato de Rateio será formalizado observando o orçamento do CISAP-VP,
devidamente aprovado em Assembleia Geral, não podendo exceder a 30% (trinta) por cento do
orçamento, para as despesas administrativas.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Conselheiro Lafaiete, 27 de maio de 2014.

Maria José Honorato dos Santos
Advogada

69
122
CONGONHAS
MG
13 09

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

CISAP-
VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Jose Lapa dos Santos
José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale

Luiz Moreira de Souza
Luiz Moreira de Souza
Prefeito de Caranaíba

Antonio Elio da Costa
Antonio Elio da Costa
Prefeito de Casa Grande

Gerson Lobo Neiva
Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

S/ EFEITO

Carlos Roberto de Rezende
Prefeito de Cristiano Ottoni

Maria José Honorato dos Santos
Maria José Honorato dos Santos
Advogada

Thalita
Dr. R. M. Sampaio

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



**CISAP-
VP**

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

João Batista Trindade Azzi
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Maria Cristina Mansur Teixeira Resende
Prefeito de Entre Rios de Minas

Antônio Nicolau de Carvalho
Prefeito de Itaverava

Antônio José Honorato dos Santos
Prefeito de Itaverava

**CISAP-
VP**

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

S/ EFEITO

Fábio Vasconcelos
Prefeito de Jeceaba

Francisco Nogueira Reis
Prefeito de Lamim

Maria Aparecida Junqueira Campos
Prefeita de Ouro Branco

Carlos de Araújo Silva
Prefeito de Piranga

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito de Queluzito

Walter José Nogueira dos Santos
Prefeito de São João del-Rei



20/04

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Candido de Rezende, 389 A - sala 203 - 2º andar
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



Marcílio Oliveira Moreira Miranda
Prefeito de Rio Espera

Amadeu Antônio Ribeiro
Prefeito de Santana dos Montes

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito de São Brás de Suaqui

Ricardo Silvino Rodrigues Miliagres
Prefeito de Senhora de Oliveira

Marin José Honorato dos Santos
Advogado

MINAS GERAIS

www.legis.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO



CADERNO 2 - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

31 MARÇO

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Entidades de
Direito Público

Particulares e
Pessoas Físicas

energisa

ENERGIA DE
SANTARÉM DO SUL



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E DO VALE DO
PIRANGA – CISAP-VP**

CONSIDERANDO necessidade de ajustes necessários ao bom desempenho do Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes salariais, conforme mercado de trabalho e contenção de gastos;

CONSIDERANDO a normas de direito público no que se refere ao Regime de Contratação de Pessoal, altera o Protocolo de Intenções no TÍTULO VI - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - passando a vigorar com a presente redação;

CONSIDERANDO que o assunto foi discutido em Assembleia Extraordinária e devidamente aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos do CONTRATO DE CONSÓRCIO aprovado e abaixo mencionados, que passam a vigorar nos termos em que se encontram;

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP



Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 380 - sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do Exercício de Funções Remuneradas

Artigo 68 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, os nomeados para exercício de emprego público de provimento em comissão, servidores cedidos pelos entes consorciados e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8.666/93.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Secretário Executivo e Diretores Administrativos, cargo "ad nutum" não se enquadram no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não fazem parte da Assembleia Geral.

§ 3º - os membros das comissões, que integrem as comissões permanentes ou especiais propostas pelo Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia em pecúnia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos Servidores Públicos

SUBSEÇÃO I - Do Regime Jurídico

Artigo 69 - Os empregados públicos do Consórcio serão regidos pelas normas da CLT e precedem de concurso público sendo que os empregados detentores de cargos públicos de provimento em comissão, na forma Estatutária;

I- Todos os empregados estarão sujeitos ao Regime Único de Previdência Social - INSS.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados públicos constante do quadro de pessoal em anexo I;

§ 2º - A exoneração de empregados públicos dependerá de autorização do Conselho Diretor, após devido processo legal assegurando o direito de ampla defesa

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Parapoeba e Vale do Piranga – Cisap VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 01 e 03 andar
CONSELHEIRO LAFIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§ 3º - Os servidores do Consórcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização. Inclusive para nenhum dos entes Consorciados.

SEÇÃO III –

Do quadro de pessoal

Artigo 70 – Os empregados criados através da presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 71 – O quadro de pessoal do consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade com o Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção do emprego público de Secretário Executivo, Diretor de Departamento, Encarregado de Transporte, Procurador, Controlador Interno, técnicos de nível superior de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo II, abaixo transcrita, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no anexo II e III a este Contrato de Consórcio Público, garantindo férias e 13º salários, previstos na Constituição da República em seu art. 7º

§ 3º - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio o Conselho Diretor poderá conceder revisão anual de remuneração, mediante resolução,

Artigo 72 – Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio, funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Diretor do Consórcio, com total observância a sua a sua origem;

Artigo 73 – O regulamento, ANEXO II, aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Emprego e Salários, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente dos cargos, da descrição das funções, jornada de trabalho e habilitação.

§1º - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§2º - As atribuições e/ou funções dos empregos referidos neste protocolo são os constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – sofrendo as modificações respectivas sempre que a CBO sobre alterações.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I-

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Av. Prefeito Teófilo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000
e-mail: cisap@viareal.com.br
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

Artigo 74 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente DO Conselho Diretor que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

I – o consórcio poderá assinar termo de cooperação para prover o concurso público.

II- Por meio de ofício, cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

III- O Edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos três meses no quadro de aviso ou sítio do Consórcio na Internet, afixado no quadro de avisos da sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

SEÇÃO II –

Da Contratação Temporária

Artigo 75 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista e estarão submetidos ao Regime Celetista.

SEÇÃO III –

Do prazo da Contratação Temporária

Artigo 76 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do emprego efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.





Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

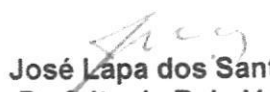
e-mail: cisap@viareal.com.br

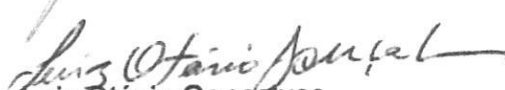
Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

§3º - A contratação que trata o caput será regida pelas normas contidas no Estatuto que não poderá criar vagas e remuneração.

Art. 2º - As alterações acima descritas entram em vigor na data de sua aprovação e publicação, e ratificação pelas Câmaras municipais.

Conselheiro Lafaiete, 20 de março de 2017.


José Lapa dos Santos
Prefeito de Belo Vale


Luiz Otávio Gonçalves
Prefeito de Casa Grande


Gerson Lobo Neiva
Prefeito de Catas Altas da Noruega

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351



Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito de Rio Espera

Antônio Alves Nogueira Filho
Prefeito de Santana dos Montes

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito de Senhora de Oliveira



**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto
Paraopeba e do Vale do Piranga – CISAP-VP**

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 – sobreloja 1 e 3

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS – CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351


Mário Marcos Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

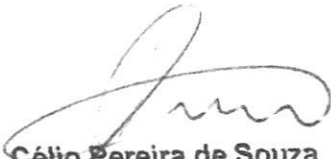

Antônio Pereira de Moraes
Prefeito de Desterro de Entre Rios

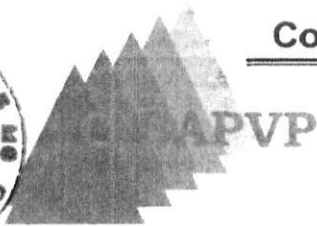

José Flaviano Pinto
Prefeito de Itaverava

Marco Antônio de Assis
Prefeito de Lamim


Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito de Piranga


Célio Pereira de Souza
Prefeito de Queluzito



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 - sobre loja 01 e 03

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

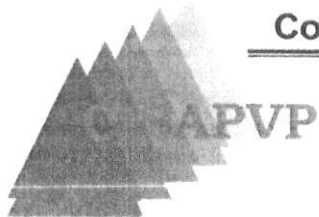
e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CC-01	Secretário Executivo	01	3.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
CC-01	Procurador	01	3.800,00	20hs semanais	AMPLO	Curso Superior em Direito
CC-02	Diretor de Departamento	01	2.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Médio
CC-03	Encarregado de Transporte	01	1.800,00	40hs semanais	AMPLO	Ensino Básico
CC-04	Controlador Interno	01	2.000,00	40hs semanais	AMPLO	Técnico em Ciências Contábeis
TOTAL		05				



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga

Fundado em 27/08/1997

CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTO - INSC. MUN. Nº 024.230

Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, 380 - sobre loja 01 e 03

CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-000

e-mail: cisap@viareal.com.br

Tel/Fax: (31) 3763-5796 - (31) 3763-8351

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA	FORMA DE RECRUTAMENTO	HABILITAÇÃO
CE-01	Contador	01	1.800,00	20hs semanais	Concurso	Curso Superior Ciências Contábeis
CE-02	Auxiliar Administrativo	03	1.080,00	40hs semanais	Concurso	Ensino Médio
CE-03	Motorista	01	1.200,00	40hs semanais	Concurso	Carteira Habilitação "D"
CE-04	Auxiliar de Serviços Gerais	01	• 996,00	40hs semanais	Concurso	Transporte Coletivo Ensino Básico
	TOTAL	06				

• (salário mínimo sindical)



76

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



Fundado em 27/08/1997
CNPJ. Nº 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. Nº 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796



ATA DE REUNIÃO DE PREFEITOS MUNICIPAIS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAÓPEBA E VALE DO PIRANGA - CISAP-VP, realizada no dia 19 de dezembro de dois mil e vinte quatro, após a devida comunicação por e-mail e telefone celular. Iniciando às nove horas e cinquenta e nove minutos, com presença dos seguintes Exmos. Srs. Prefeitos dos Municípios Consorciados: Exmo. Sr. Presidente **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES** e Exmo. Sr. Secretário Geral **JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES** e Prefeitos presentes à reunião: **LUIS HÉLVECIO SILVA ARAÚJO**, **DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, **PAULO LADISLAU BATISTA**, **ALOÍSIO VIANA DA SILVA**, **MEIRE HELEN NICOLAU DA SILVA** - Gerente de Atenção Especializada de Saúde, representando o Prefeito Municipal de Ouro Branco; **AGNALDO LEANDRO PEREIRA** - Secretário de Saúde, Representando o Prefeito Municipal de Senhora de Oliveira; **MARCOS DE SOUZA SILVA** - Secretário de Saúde, Representando o Prefeito Municipal de Catas Altas da Noruega. **EXPEDIENTE DA REUNIÃO**: 1) Criação de dois cargos comissionados de Assessor I e Assessor II para a estrutura administrativa do CISAP VP; 2) Reajuste/equiparação salarial em relação aos demais Consórcios Municipais existentes em Conselheiro Lafaiete, na forma apresentada; 3) Autorização para aquisição de um veículo automotor e uma motocicleta zeros km; 4) Retomada da Obra da Sede do Consórcio; 5) Leilão de 06 (seis) micro-ônibus usados e veículo Fiat Uno, que compõem a frota do consórcio. Como fruto da alienação, será aplicado o recurso. Ato contínuo será realizado um estudo para verificar a viabilidade na possibilidade da aquisição de ambulâncias para o Consórcio; 6) Abertura de crédito suplementar, na forma do art. 43, inciso II - excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O Exmo. Sr. Presidente do CISAP VP, informou ao Prefeitos Municipais presentes à reunião que diante do Convênio firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, o CISAP VP ampliou sua frota com mais 06 (seis) micro-ônibus zero km, sem qualquer ônus financeiro para o Consórcio. Dando início aos trabalhos, em conformidade com a convocação para reunião realizada, foi procedido explicações detalhadas em todos os itens da Convocação da Reunião, com abertura da palavra aos Prefeitos Presentes. Encerrada as manifestações dos interessados, as propostas foram aprovadas unânime dos presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às 1:09h, sendo lavrada a presente ata que após lida será assinada pelos presentes. Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2024.

EM BRANCO

77
9h

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga



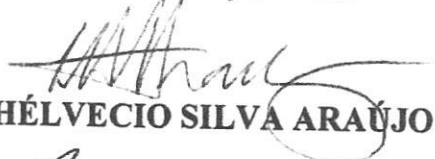
Fundado em 27/08/1997
CNPJ. N° 02.401.218/0001-83 - INSC. EST. ISENTA - INSC. MUN. N° 024.230
Avenida Professor Manoel Martins, n° 521, Apto. 01, Campo Alegre
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS - CEP 36.400-110
e-mail: secretariaexecutivacisap@gmail.com
Tel: (31) 3763-5796



Prefeitos:

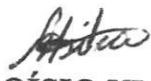

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES


JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES


LUIS HÊLVECIO SILVA ARAÚJO


DANILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE


PAULO LADISLAU BATISTA


ALOÍSIO VIANA DA SILVA


MEIRE HELEN NICOLAU DA SILVA


AGNALDO LEANDRO PEREIRA


MARCOS DE SOUZA SILVA

Servidores CISAP VP:

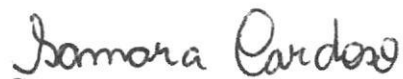

Aline Taciana da Cruz Oliveira
Secretária Executiva CISAP VP

Anderson Coelho Pereira
Procurador CISAP VP


Danielle Mara Vieira Dutra
Servidora CISAP VP

Tania Mara
Servidora CISAP VP

José Augusto do Carmo
Servidor CISAP VP


Samara Cardoso
Servidora CISAP VP


Ana Clara Ferreira Felix
Servidora CISAP VP

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Projeto de Lei 15/2025

Matéria lida em Plenário – **7ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de março de 2025.**

Averaldo Pereira da Silva

Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO



Congonhas, 18 de março de 2025.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 015/2025 – autoriza criação a dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio intermunicipal e Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP VP, e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre a autorização de criação de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A matéria está inserta no assunto de interesse local.

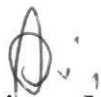
A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A instituição de consórcios públicos está regulamentada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e que foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O contrato de rateiro é uma das exigências da citada legislação, estando o contrato em análise, de acordo com a exigência legal, que o Município aderiu e possibilita participar de programas instituído pelo CISAP VP.

Ao nosso sentir o projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Saúde e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 24 de março de 2025.

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Roberto Kleiton G. de Aguiar- Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Ladislau Marques	
Simônia Maria de J. Magalhães	
Hemerson Ronan Inácio	
Heli Nascimento Faustino	

CMC/AG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Cordeiro Matosinhos- Presidente	
Hemerson Ronan Inácio – Vice Presidente	Mercio
Simônia Maria de Jesus Magalhães	Propulhas
Vagner Luiz de Souza	
Rodrigo Silva Mendes	

CMC/AG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

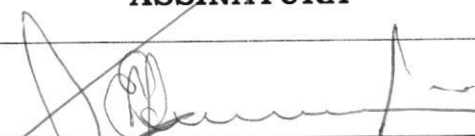
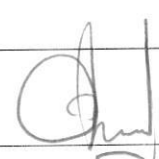
Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	

CMC/AG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 31 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 15/2025- Autoriza Criação a dois de cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre a autorização de dois cargos comissionados.

O Município é participante do CISAP VP, que é um instrumento eficaz de gestão de recursos públicos na esfera municipal, que possibilita um ganho em escala na contratação de serviços, com mais eficiência e diminuição de custos para os municípios consorciados.

A proposta foi apresentada pelo executivo, que é componente para tal.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães- Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo – Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/AG

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 15/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Igor Jonas Souza Costa – 11ª Reunião Ordinária – 15/04/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 8 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **15 de abril de 2025**.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

FM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Igor Jonas Souza Costa, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 15 de abril de 2025, após pedido de vista solicitado em 15 de abril de 2025, durante a 11ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de abril de 2025.


ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 15/2025

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Hemerson Ronan Inácio – 14^a Reunião Ordinária – 06/05/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 12 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **06 de maio de 2025**.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Hemerson Ronan Inácio, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 09 de maio de 2025, após pedido de vista solicitado em 06 de maio de 2025, durante a 14ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2025.

ROSEMARY DE TOLEDO SOL
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RS

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 15/2025

Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Edonias Clementino de Almeida – 15ª Reunião Ordinária – 13/05/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 11 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de maio de 2025**.



AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Edonias Clementino de Almeida, devolveu o PL 15/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 20 de maio de 2025, após pedido de vista solicitado em 13 de maio de 2025, durante a 15ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2025.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO

**Projeto de Lei nº 15/2025**

Aprovado em primeira votação simbólica, por 10 votos favoráveis e 01 voto contrário – 16ª Reunião Ordinária – 20/05/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 20 de maio de 2025.

**Averaldo Pereira da Silva**

Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

**Projeto de Lei nº 15/2025**

Aprovado em segunda votação simbólica, por 06 votos favoráveis e 01 voto contrário – 17ª Reunião Ordinária – 27/05/2025. O Presidente não vota na matéria.

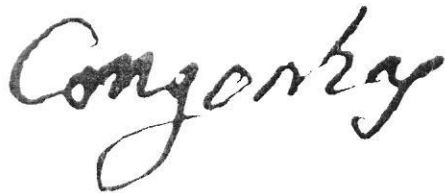
Câmara Municipal de Congonhas, aos 27 de maio de 2025.



Averaldo Pereira da Silva

Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 015/2025 - Autoriza a criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 015/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo - Vice Presidente	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Ofício nº 134/2025/Secretaria

Congonhas, 04 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
015/2025	Executivo	023/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Regiane Leonel
Matrícula 20146751
Dir. de Apoio Administrativo
04/05/25.

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 4.318, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a criação de dois cargos comissionados na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Paraopeba e Vale do Piranga - CISAP VP, e dá outras providências”;

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Congonhas autoriza a criação de dois cargos comissionados na Estrutura Administrativa do CISAP VP, incluindo-os no Anexo II - Relação de Cargos Comissionados, na forma abaixo:

Simbolo	Denominação	Cargos	Cargos	Remuneração	Carga	Nível	Forma de
CC-05	Assessor I	02	R\$3.200,00	40h	semanal	Ensino médio completo	Amplio
CC-06	Assessor II	01	R\$3.500,00	40h	semanal	Ensino médio completo	Amplio

§ 1º As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento dos dois cargos comissionados criados, constarão na Estrutura Administrativa do CISAP VP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de junho de 2025.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO



Projeto de Lei nº 15/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de junho de 2025.


Fabiana Aparecida Costa Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO